

PLANO Municipal de Educação

2015 - 2025

**LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2015,
DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

Araripe planejando a próxima década.



Prefeitura Municipal de Araripe
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura

LEI MUNICIPAL Nº 1.130/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação – PME no Município de Araripe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PME no Município de Araripe, para vigorar pelo período de 10 (dez) anos, nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 2º- O Plano Municipal de Educação – PME atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela **Lei Federal 13.005/2014, de 25 de junho de 2014**, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º Os dados de fundamentação, diretrizes e proposições constantes do PME serão de consideração obrigatória nas programações do setor de Educação no Município.

Art. 4º - Fica facultada a revisão e a atualização do PME, durante a sua vigência, antes de decorrido o prazo de dez anos, requeridas para tanto, através de exposição de motivos circunstanciada da unidade de Educação, ao Executivo Municipal desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º. - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Art. 6º. - O Executivo Municipal por sua unidade de Educação dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no Município do Araripe, as esferas empresarial e laboral e à comunidade como um todo.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidade da Administração.

Art. 8º. - O Município do Araripe incluirá nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Orçamentária Anual dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à contadas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de junho de 2015.



Damião Rodrigues de Alencar
Prefeito Interino de Araripe
Estado do Ceará

Administração Municipal

Damião Rodrigues de Alencar

Prefeito Municipal

Elisabete de Alencar Costa Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Coleta de dados

Equipes Técnica e Pedagógica da SME

Escolas Municipais

Escolas Estaduais

Roseli Pereira Garcia

Rubênia Moreira de Sousa

Antonia Marly Alves Feitosa

Comissão Executiva do PME

João Batista de Oliveira Neto – Conselho Municipal e Educação

Cícera Antunes Brandão - Conselho Municipal de Educação

Elisabete de Alencar Costa Santos - Secretária Municipal de Educação

Luiz Paulo Paulino de Lima - Técnico da SME Articulador de Elaboração do PME

Maria Iselena Batista Souto- Conselho de Alimentação Escolar

Antonia Aparecida de Andrade Pedrosa - Conselho do FUNDEB

Francisco Bosco dos Santos - Poder Legislativo

Maria Sueli Veloso - Poder Executivo

Roseli Pereira Garcia - Professora da Educação Infantil

Antonia Marly Alves Feitosa - Professora do Ens. Fundamental

Fabrycia de Lima Torres - Gerente do PNAIC

Rafael Martins da Silva - Escola Estadual

Sumário

I APRESENTAÇÃO	7
Mensagem da Secretária Municipal de Educação	7
O Plano Municipal de Educação - Exigência Legal	6
II. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	11
1. ASPECTOS HISTÓRICOS	11
2. ASPECTOS POPULACIONAIS	13
3. ASPECTOS CULTURAIS	15
4. ASPECTOS EDUCACIONAIS	17
III. METAS E ESTRATÉGIAS DO PME	18
1. Metas relacionadas ao Acesso à Educação Básica (1/2/3/4/ do PNE)	18
Meta 1 – Educação Infantil	20
Estratégias	21
Meta 2 – Ensino Fundamental	23
Estratégias	24
Meta 3 – Ensino Médio	25
Estratégias	26
Meta 4 - Inclusão	27
Estratégias	27
2. Metas relacionadas à Qualidade da Educação Básica (5/6/7 do PNE)	28
Meta 5 – Alfabetização Infantil	28
Estratégias	28
Meta 6 – Educação Integral	30
Estratégias	30
Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB	31
3. Metas relacionadas ao Acesso ao Ensino Técnico e Superior (10 11/12/14 do PNE)	36
Meta 10 – EJA Integrada	38
Estratégias	38
Meta 11 – Educação Profissional	39
Estratégias	39
Meta 12 – Educação Superior	41
Estratégias	42
Meta 14 – Pós Graduação	45

4. Meta relacionadas à Qualidade do Ensino Técnico e Superior (8/9/13 do PNE)	46
Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade	46
Estratégias	47
Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos	48
Estratégias	48
5. Metas relacionadas à Formação (15/16 do PNE)	50
Meta 15 – Profissionais da Educação	50
Estratégias	51
Meta 16 – Formação	52
Estratégias	53
6. Metas relacionadas aos Planos de Carreira e à Remuneração (17/18 do PNE)	54
Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério	54
Estratégias	55
Meta 18 – Planos de carreira	56
7. Metas relacionadas à Gestão e ao Financiamento (19/20 do PNE)	58
Meta 19 – Gestão Democrática	58
Estratégias	58
Meta 20 – Financiamento da Educação	60
Estratégias	61
III – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME	64
Instrumental de Monitoramento do PME - Quadro-Síntese das Metas e Estratégias	65

I APRESENTAÇÃO

Mensagem da Secretária Municipal de Educação

Em várias realizações humanas, o planejamento é definido como um ato ou processo de estabelecer objetivos, metas, diretrizes e procedimentos para que “as esperanças e expectativas em torno de um futuro desejável aconteçam”. O resultado desse processo constitui-se num plano que sistematicamente apresenta as intenções e o percurso necessário à concretização do que se pretende.

Como cantou o poeta *“sonho que se sonha só, é só sonho, sonho que se sonha junto é realidade”*. O PME nos desafia a assumir este compromisso com o Araripe. Cientes de que as mudanças sociais só acontecerão se a Educação for prioridade na gestão de todas as esferas de governo, construímos com a sociedade organizada este documento que deve configurar como um plano de Estado e não como o plano de um governo, de uma administração. Destacamos a participação da Comissão Municipal, da Equipe Técnica e do Conselho Municipal de Educação na construção deste documento.

Assim, temos um plano conciso, democrático, coletivo, legal e com plenas condições de orientar os próximos gestores educacionais a dar sequência no trabalho implementado, onde o aluno é o centro do processo e sua permanência com sucesso na escola o nosso foco.

Construir e consolidar um projeto moderno e próprio, comprometido com a transformação social e educacional do nosso Município, buscou-se, com a elaboração do Plano Municipal de Educação, mobilizar a Rede Municipal, Rede Estadual e demais Instituições de Ensino, propiciando desencadeamento de uma significativa série de debates sobre seus mais importantes problemas educacionais, bem como as alternativas e estratégias para enfrentá-los. Isso nos levou a compreender que eram muitos os obstáculos e desafios a serem enfrentados na Educação do Município. A participação da sociedade na apresentação das propostas, na expressão dos desejos, no debate e na aprovação das proposições foi de fundamental importância na elaboração e na construção deste Plano Municipal de Educação. As ideias formuladas retratam, de forma atualizada, criativa, provocativa, corajosa e esperançosa, questões que no dia a dia, na

sala de aula e na escola, continuam a instigar o conflito e o debate entre os educadores e a sociedade organizada.

Sonhamos juntos e trabalhamos para que, no final da década, todos os sonhos sonhados estejam concretizados, abrindo novos espaços para novos sonhos inspirarem nossa alma de educadores e cidadãos.

Com a conclusão deste trabalho podemos relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma nova escola que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização do educador.

Sabemos que o Plano Decenal de Educação do Município de Araripe expressa os compromissos que os educadores e o governo municipal devem promover e garantir no Município, pois representa a preocupação e a necessidade de se fazer projetos modernos e desenvolvimento autossustentável, comprometido com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e progresso para o Município, como também de atingir os objetivos e metas previstas no Compromisso Todos pela Educação, constituindo-se como uma das prioridades do Governo Municipal.

Elisabete de Alencar Costa Santos
Secretária de Educação e Cultura de Araripe

I. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE

O Plano Municipal de Educação - Exigência Legal

A necessidade pela construção de um Plano de Desenvolvimento da Educação do País, teve início na década de 30 com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, encabeçados por cerca de vinte educadores, entre eles Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Roquette Pinto, Cecília Meireles, entre outros.

Diante da repercussão desse movimento e de sua adesão pela sociedade letrada, em 1934, já se consagrava no texto constitucional que à União competiria *“fixar o plano nacional de educação, onde fosse contemplado o ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País”* (art. 150).

Os documentos constitucionais posteriores, de 1937 – outorgado no regime ditatorial varguista – e o de 1946 – decorrente do movimento de redemocratização do país, omitiram sobre o tema; já os de 1967 e 1969 – Emenda Constitucional nº 1/69 – repetiram a necessidade de o País ter um Plano de Educação (art. 8º, inciso XIV).

Até então, nenhum Plano de Educação para o país havia sido elaborado. Mas, em 1962, por iniciativa do Ministério da Educação e Cultura – MEC, com a vigência da primeira lei que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – é que foi elaborado um Plano Nacional de Educação (PNE), posteriormente aprovado pelo então Conselho Federal de Educação. Era basicamente um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais.

Com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, em seus

diversos níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

Constituição Federal de 1988

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Para tanto, o texto constitucional estabeleceu um plano de competências a cada ente federado. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios incumbe proporcionar todos os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

Todos eles, por outro lado, devem legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, inciso IX); no âmbito municipal, o texto constitucional atribui a exclusiva competência de “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, inciso VI).

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 previu que “a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público” (art. 214), que conduzam à:

I – erradicação do analfabetismo;

- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Mas somente com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – em cumprimento ao art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal – é que se estabeleceu que a União incumbiria “*elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*” (Art. 9º, inciso I). A propósito, conforme previsto no art. 87, o Plano Nacional de Educação seria o documento inaugurador da “*Década da Educação*”. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A partir de então, no ano de 2001 – depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional – instituiu-se o Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10 anos. No documento, a partir de um diagnóstico da realidade da educação do país, foram traçadas diretrizes de ação, objetivos e metas quantificadas sobre 11 temas:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental;
- Ensino médio;
- Educação superior;
- Educação de jovens e adultos;
- Educação a distância e tecnologias educacionais;
- Educação tecnológica e formação profissional;
- Educação especial;
- Educação indígena;
- Magistério da educação básica, financiamento e gestão.

Diante desse planejamento plurianual da educação do país, que iniciou-se “a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado”.

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.

Passados 10 anos de vigência da primeira edição do Plano Nacional de Educação, o governo federal elaborou – após balanço e avaliação do PNE 2001-2008 – projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar de 2011 a 2020.

O Município de Araripe obedecendo a regulamentação nacional cria o Plano Municipal de Educação com duração decenal, que foi elaborado em harmonia com o Plano Nacional e Estadual de Educação, sendo esta responsabilidade do Poder Executivo, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, consultada a comunidade educacional e a Câmara de Vereadores, a partir do diagnóstico das necessidades levantadas, para que tenhamos um plano que indique com clareza onde estão as lacunas a serem preenchidas e quais as prioridades, não correndo o risco de construirmos um plano com ações aleatórias, dispersivas ou desnecessárias.

Para tanto, com a finalidade de se instituir um Plano Municipal de Educação da cidade de Araripe, com objetivos e metas projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Comissão Executiva de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Araripe – Portaria Municipal nº04/2014 de 24 de janeiro de 2014, objetivando refletir sobre os seguintes temas:

- ✓ Educação infantil;
- ✓ Ensino fundamental;
- ✓ Ensino médio;
- ✓ Ensino superior;
- ✓ Educação de jovens e adultos;
- ✓ Educação profissional;
- ✓ Educação inclusiva (educação especial);
- ✓ Valorização dos(as) profissionais de educação;

- ✓ Financiamento da educação;
- ✓ Gestão democrática, controle social e participação.

O ponto crucial do Plano Municipal de Educação é sua construção coletiva, com participação de toda a sociedade. Um plano será mais forte e exigirá mais empenho político na sua realização à medida que mobilize o compromisso e expresse as necessidades concretas, as ideias, as propostas e os anseios de todos que vivem no município.

Como uma das etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, foram realizadas diversas reuniões objetivando se discutir com Professores, Diretores e representantes Institucionais e da Comunidade, a importância do Plano Municipal, formas de participação e etapas de desenvolvimento do mesmo.

Durante os dias 11 a 18 de maio de 2013, nas Escolas Municipais e estaduais, com participação da Escola privada e comunidade escolar (pais, alunos, professores, funcionários) e sociedade em geral, ocorreu a Pré-conferência Municipal – Encontro Temático. Foram 161 participantes, inscritos nos 13 temas sugeridos no documento-base. Nestes dias, escolas e comunidades, de forma individual ou por meio de plenárias livres, analisaram e discutiram o documento base, elaborado para subsidiar as Conferências Municipais, analisando, reelaborando e produzindo propostas que posteriormente seriam discutidas na **III Conferência Municipal de Educação**, que ocorreria em 31 de maio de 2013. Durante a III Conferência Municipal de Educação de Araripe, os participantes inscritos nas pré-conferências analisaram, debateram e votaram todas as proposições consolidadas e sistematizadas, obedecendo ao regimento ora aprovado, a equipe de digitadores projetava em tempo real as modificações que eram reavaliadas pela plenária e votadas. Esse procedimento foi repetido para cada uma das propostas, resultando em 08 horas de trabalho.

II. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. ASPECTOS HISTÓRICOS

O topônimo Araripe aplica-se à Chapada que se estende entre Ceará e Pernambuco. Em tupi, seria rio das araras, mas como não se aplica a rio e sim a planalto, a explicação etimológica mais provável é a de que a palavra se compõe de ARA= dia, tempo, mundo e mesmo claridade; e ARI= o começo, o nascimento, o começar ou nascer do dia e mais PE= lugar onde.

Criado pela lei nº. 1.359, de 5 de novembro de 1870, o Distrito de Araripe foi desmembrado do Município de Assaré a que pertencia, pela Lei nº. 1661, de 3 de agosto de 1875, constituindo-se comuna independente com o nome de Brejo Seco.

A parte desmembrada do município de Assaré, compreendia grande porção do Planalto da Serra do Araripe, nos limites com o Estado de Pernambuco, e se completava com terras do sopé dessa montanha. O art. 1º da lei nº. 2.172, de 23 de agosto de 1889 mudou a denominação para Araripe, que daí por diante se conservou.

Extinto pela lei nº. 523, de 19 de julho de 1889, foi restaurado pela lei de nº. 798, de 11 de agosto de 1905. Novamente suprimido, agora pelo decreto nº. 193, de 20 de maio de 1931, teve seu território anexado ao de Campos Sales, mas o decreto nº. 1.540 de 3 de maio de 1935, definitivamente o restaurou.

A vila passou à categoria de cidade, em virtude do Decreto Lei nº. 448, de 8 de dezembro de 1938.

Pela Lei nº. 1.359, de 5 de novembro de 1870, através de seu art. 2º, criou-se a Freguesia elevando-se a capela à categoria de matriz de Santo Antonio, compreendendo o Distrito de Paz de Brejo Seco e Poço da Pedra, então pertencentes à de Assaré. Instituída canonicamente, em 1º de dezembro de 1871, pela Provisão de D. Luís Antonio dos Santos, primeiro Bispo do Ceará, seu primeiro vigário, Pe. Antonio Pereira de Oliveira Alencar, removido da Co-Adjuntoria de Lavras, bem como organizou a nova Paróquia, até ser substituído, em 1885, pelo Pe. Francisco Alexandrino de Alencar, seu irmão, que regeu até 16 de maio de 1908, quando faleceu.

A forma de ocupação do campo está baseada no desenvolvimento do setor primário com a prática das atividades agrícolas, pecuária e do extrativismo vegetal. Na agricultura, o cultivo da mandioca é destaque no cenário da região sul do estado do Ceará. Outras atividades do setor agrícola também são desenvolvidas no município, como o cultivo do feijão e do milho, porém com menor expressividade.

O extrativismo vegetal é feito com a extração de espécies vegetais para a fabricação do carvão-vegetal, o uso da lenha para atender as necessidades dos moradores da zona rural.

Outras culturas contribuíram para a forma de ocupação do município. O cultivo da cana-de-açúcar, do algodão, contribuiu de forma expressiva para a economia local. Nos últimos anos essas culturas foram extintas, dando lugar ao cultivo da mandioca.

No setor bancário o município é servido por uma agência (Banco do Brasil) e dois postos de serviço (Caixa Econômica e Bradesco).

2. ASPECTOS POPULACIONAIS

A população de Araripe tem características originadas da grande miscigenação própria desde o Período Colonial do Brasil, que apresenta a mistura das três raças (índios, brancos e negros), que deram origem ao cafuzo, mamelucos, etc.

Segundo fontes históricas, a origem da população de Araripe surgiu da vinda de grupos de pessoas da região dos Inhamuns e do município de Icó, no referido estado do Ceará. Atribuir a origem da população de Araripe à região dos Inhamuns tem sentido, uma vez que a região sofre com a estiagem e a escassez de água forçam o povo da região migrar para outras áreas dentro do estado à procura de água e de sobrevivência.

Segundo o Censo 2000, a população urbana do município é de 10.151 habitantes e a sua população rural é de 9.455, totalizando uma população geral de 19.606 habitantes.

No período de 1980 a 1991 houve crescimento populacional representado pela taxa geométrica de crescimento positiva de 1,45%. Comportamento semelhante foi constatado na zona urbana, que obteve acréscimo de 4,57%, provavelmente em função do fluxo migratório proveniente da zona rural, que por sua vez apresentou decréscimo de 0,15%.

Tabela 1. TAXA GEOMÉTRICA DE CRESCIMENTO ANUAL

TAXA GEOMÉTRICA DE CRESCIMENTO ANUAL (%) - 1980-1991		
TOTAL	URBANA	RURAL
1,45	4,57	-0,15

FONTE: IBGE, extraído do anuário Estatística do Ceará IPLANCE 1995/96, Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará.

A população de Araripe cresce num ritmo como a população brasileira, com uma densidade demográfica de 15,34 hab/ km². Segundo estimativa do IBGE em 2000 a população de Araripe passou para 19.606 e em 2004 a estimativa foi de 20.733.

A população formada por crianças e adultos em idade produtiva (adultos na faixa de até 50 anos de idade), representa 82% da população, o que sugere a necessidade de maiores investimentos em educação e na geração de emprego e renda do município.

O município apresenta um inquestionável êxodo rural, comprovado com uma taxa de urbanização passando de 44,07% em 1995 para 51,71% em 2000, segundo o IBGE.

A migração inter-regional acontece de forma expressiva no município de Araripe, uma vez que, a migração se dá pelo fato de as pessoas saírem em busca de melhores condições de vida. Porém, o município ainda mantém o perfil agropecuário baseado no fato de que o setor primário é responsável pela ocupação de 84% da população economicamente ativa do município.

Apresentamos abaixo quadros sinópticos da estatística populacional que possibilita, uma melhor visualização do processo populacional:

População Residente - 1991/2000/2010

Descriminação	População Residente					
	1991		2000		2010	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Total	17.409	100	19.606	100	20.685	100
Urbana	7.011	40,27	10.151	51,77	12.733	61,56
Rural	10.398	59,73	9.455	48,23	7.952	38,44
Homens	8.495	48,80	9.724	49,60	10.292	49,76
Mulheres	8.914	51,20	9.882	50,40	10.393	50,24

Fonte: IBGE/IPECE

De acordo com a tabela acima, percebe-se que a população urbana vem crescendo nos últimos anos. Observa-se que em 1991 a referida população era de 7.011, passando em 2010 para 12.733. Esse fato vem ocorrendo nos diversos municípios da Região Nordeste, onde o êxodo rural acontece de forma bem significativa.

Conforme o censo populacional feito pelo IBGE 2010, o Município de Araripe tem uma população de 20.685 e sua densidade demográfica é (Hab/Km²) é de 18,81.

3. ASPECTOS CULTURAIS

O município de Araripe dispõe de um diversificado acervo cultural, entre os quais destacamos: Reis de Congo, que tem sua sede no distrito de Pajeú; Bumba-meu-boi, Caretas (Reisado de Couro), que tem como sede o distrito de Riacho Grande; e a Dança de São Gonçalo (Serra da perua).

Além dos grupos citados, existem outras manifestações culturais: grupos de cantos religiosos, forró pé-de-serra, vaquejadas, semana do folclore, lapinha do natal e renovações no decorrer do ano (costume tradicional de algumas famílias da cidade e do campo).

Oferece aulas de iniciação de instrumentos como flauta e violino. Dispõe de uma banda filarmônica composta por jovens da sede do município que se profissionalizaram, e que se deslocam para apresentações nos distritos, municípios vizinhos e nas festas do próprio município.

A arte do teatro é muito incitada nas escolas, principalmente em aulas de Língua Portuguesa e Arte Educação, quando se realizam pequenas dramatizações e até pequenas peças que retratam o cotidiano apresentados em eventos escolares e/ou municipais, sendo desenvolvidos através de grupos de teatro, que movimentam as artes cênicas (destaque para a Paixão de Cristo apresentada pelo grupo artístico existente no Distrito Alagoinha).

O município de Araripe conta ainda com instituições socioculturais em funcionamento, entre outras: Associação dos Poetas de Araripe (APA); Biblioteca Municipal de Araripe e o Cine Teatro Gov. Miguel Arraes de Alencar.

De acordo com o calendário do município, três datas merecem relevância e destaque para os cidadãos araripenses: Dia 13 de junho – Dia do Padroeiro Santo Antonio; Dia 03 de Agosto – Emancipação do Município; e dia 05 de Novembro - Aniversário de Frei Damião, muito venerado na cidade, onde há, inclusive, um monumento em honra do Santo Popular. O monumento está situado no topo de um morro denominado Cruz do Monte, por manter uma cruz de cimento com mais de dois metros de altura que pode ser vista por quase todos os ângulos de quem está na sede do município.

Na questão de esportes e lazer, as crianças, bem como os jovens araripenses se dedicam à prática de três modalidades esportivas; o futebol de campo, o futsal (masculino e feminino) e o voleibol. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, desempenha diversas atividades esportivas e de lazer para a comunidade jovem araripense em parcerias com órgãos que difundem o esporte e o lazer a fim de contribuir com a nossa gente.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC realiza o FEQUARIPE – Festival de Quadrilhas de Araripe, promovendo a integração entre as escolas do município e preservando as tradições juninas.

O município conta ainda com o Conselho Municipal de Cultura criado para desenvolver projetos e ações pertinentes à área cultural, que junto à Secretaria Municipal de Educação, buscam trabalhar a cultura local, em parceria com as demais instituições ligadas a essa área na ânsia de desenvolver as práticas culturais.

4. ASPECTOS EDUCACIONAIS

A educação de Araripe tem tido participação significativa no crescimento do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado. Conhecer a dinâmica de seus vários aspectos é imprescindível para a definição de rumos. Assim sendo, esta seção irá tratar dos aspectos referentes à Educação Básica (Ensino Infantil, Fundamental e Médio, nas Modalidades de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva), além do Ensino Superior, a formação do profissionais da educação, o rendimento escolar e gestão do sistema educacional, e outro temas da educação a nível municipal, será feito uma análise das metas do Plano Nacional de Educação- PNE e a construção das nossa próprias metas e estratégias afim de superar os nossos indicadores críticos e continuar crescendo naqueles em que nos encontramos bem.

O Município de Araripe possui atualmente 24 instituições de educação municipais, 02 estaduais (Ensino Médio, sendo uma de ensino profissionalizante) e 02 instituições privadas. Sendo que, destas, 07 são de atendimento exclusivo da educação infantil.

O Conselho Municipal de Educação, assim como o da Alimentação Escolar e o de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, são fortes aliados na efetivação das políticas educacionais, embora o Município ainda não possua um sistema próprio de ensino.

III. METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

1. Metas relacionadas ao Acesso à Educação Básica (1/2/3/4/ do PNE)

A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania.

Nessa perspectiva, é oportuno e necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social da Educação Básica, a sua centralidade, que é o estudante. Cuidar e educar iniciam-se na Educação Infantil, ações destinadas a crianças a partir de 0 ano, que devem ser estendidas ao Ensino Fundamental e Médio.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB nº 3/2005), tem duas fases com características próprias, chamadas de:

Anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, em regra para estudante de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade, e nos finais, com 04 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos seis anos completos, até 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no parecer CNE/CEB nº 22/2009 e resolução CNE/CEB nº 1/2010.

O Município de Araripe apresenta um percentual de 96, 3% (noventa e seis ponto três) de alunos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, frequentando a escola, sendo

que precisa ser intensificado as estratégias da meta 02, para a permanência e conclusão do ensino fundamental que é de 48,8%, de acordo com gráficos do censo de 2010.

Atendendo o cumprimento da lei nº 9394/96 o Município assegura a todos que estão fora da faixa etária o acesso e regularização da vida escolar oferecendo salas de educação de Jovens e adultos em todos os segmentos.

De acordo com o censo escolar, a matrícula do ensino fundamental I e II vem apresentando variação. Acredita-se que está relacionado a baixa taxa de natalidade do Município, que reflete a taxa de natalidade brasileira que também vem decrescendo nos últimos 10 (dez) anos.

A análise dos dados do Ensino Médio, de responsabilidade do Estado, leva-nos a refletir sobre a baixa perspectiva de futuro dos jovens em relação ao estudo, já que pouco mais de 50% dos espaços físicos ofertados pelas unidades escolares nesse nível de ensino são de fato utilizados.

O Município, atendendo a Lei nº 7.853 de 1989, mantém alunos com necessidade especiais nas turmas regulares, em todos os níveis da educação básica, bem como implantando gradativamente salas de atendimento educacional especializado, no intuito de fortalecer a permanência destes alunos na rede municipal de ensino.

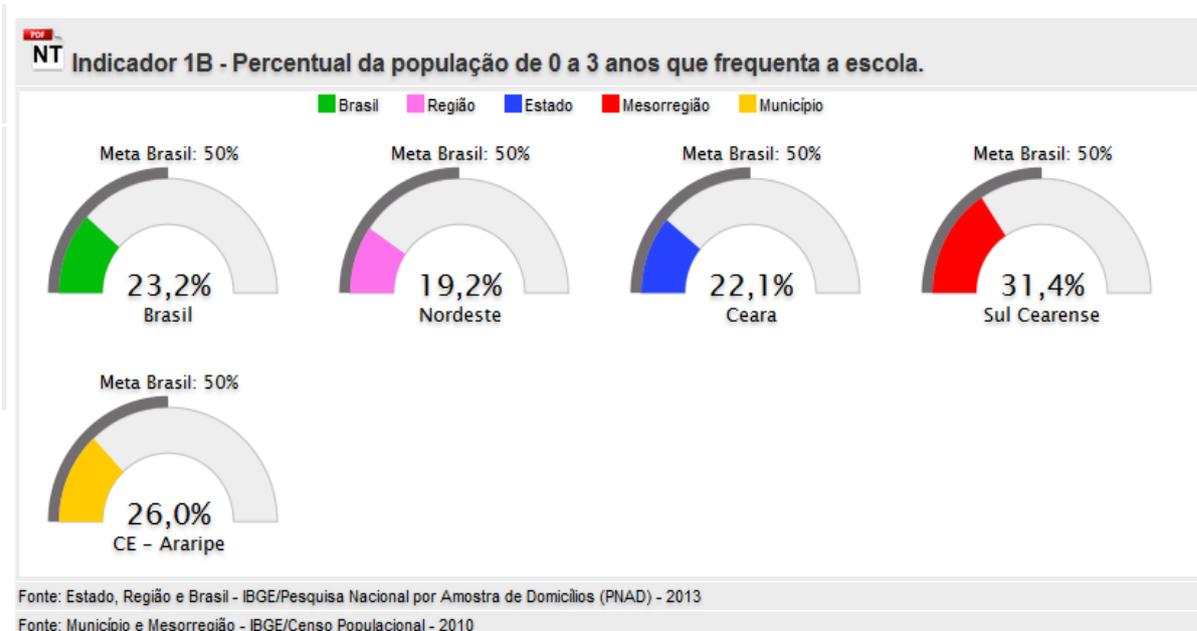
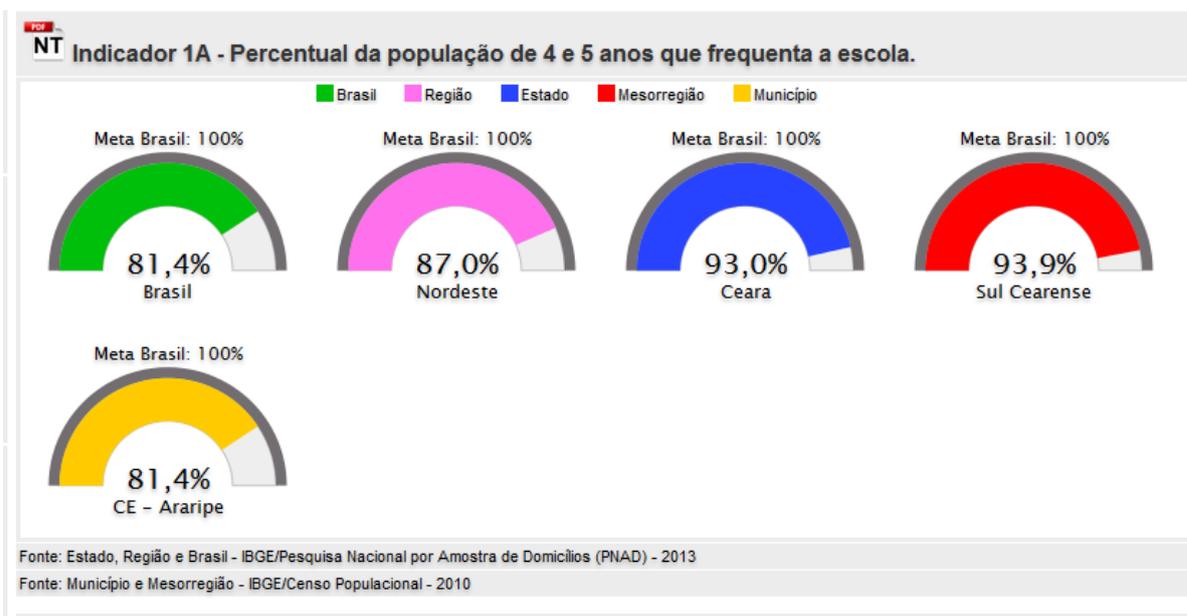
Com relação a educação em tempo integral, o Município vem apresentando uma trajetória de êxito, visto que, atendemos a um percentual de 32,1%, sendo meta superada pelo Município em relação ao PNE, nos inspirando a ampliar a Meta para esse novo decênio.

Numa análise minuciosa do índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, nota-se que a Média do Município vem a atingindo a contento a projeção de metas feita pelo MEC.

O Município não apresenta política, nem aderiu a nenhum programa para atendimento da educação de jovens e adultos de forma integrada à educação profissional, o que torna essa meta, assim como a nível nacional, um desafio gigantesco a ser superado.

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



Estratégias

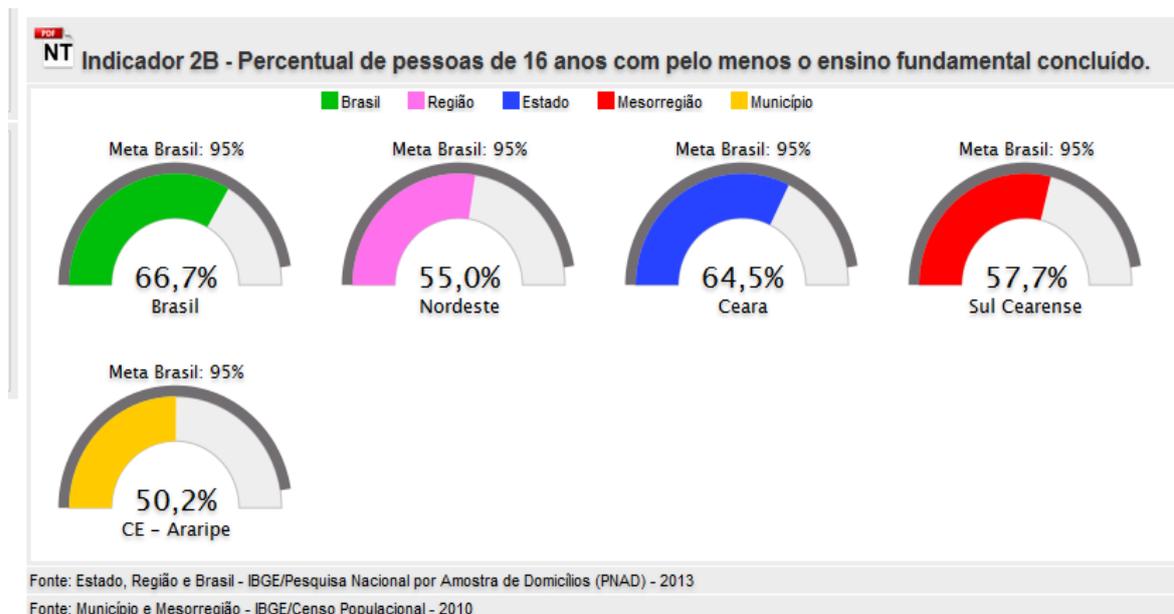
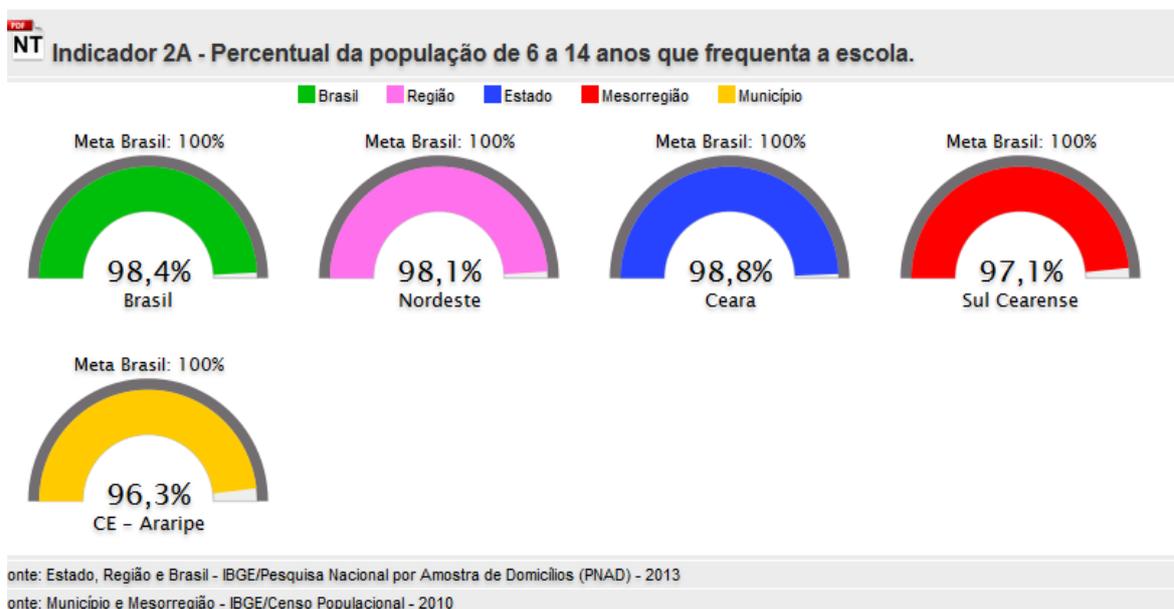
- 1.1) Garantir que, no primeiro ano de vigência, o Município revise sua política para a educação infantil, com base nas Diretrizes Nacionais e Plano Municipal para a Primeira Infância;
- 1.2) Intensificar, principalmente na zona rural, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação à criança de 3 (três) anos;
- 1.3) Fortalecer uma parceria com o Sistema de Cadastro Único para acompanhamento das demandas atualizadas, acessível a qualquer tempo aos dirigentes escolares, ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 1.4) Garantir a correção das divergências existentes entre os dados fornecidos pelos sites oficiais em consonância com a evolução da matrícula do Município;
- 1.5) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.6) Garantir a parceria com entes federados a programas de formação inicial continuada para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil;
- 1.7) Adequar as estruturas existentes das unidades escolares de educação infantil para as crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com o apoio dos entes federados.
- 1.8) Fortalecer o acompanhamento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a

articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

- 1.10) Estabelecer parcerias entre os entes federados para a construção de CEIs nas comunidades com demanda, previamente levantada, garantindo atendimento a crianças de 0 a 5 anos.
- 1.11) Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas pela equipe de educação infantil da SME;
- 1.12) Criar, manter e ampliar Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil pública e privadas, garantindo-se:
 - a) Maior integração na relação família-escola;
 - b) Realização de reuniões isoladas que facilitem a participação da família;
 - c) Realização de cursos de formação dos conselheiros escolares;

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 95% dos alunos concluem essa etapa recomendada, até o último ano de vivência deste PME.

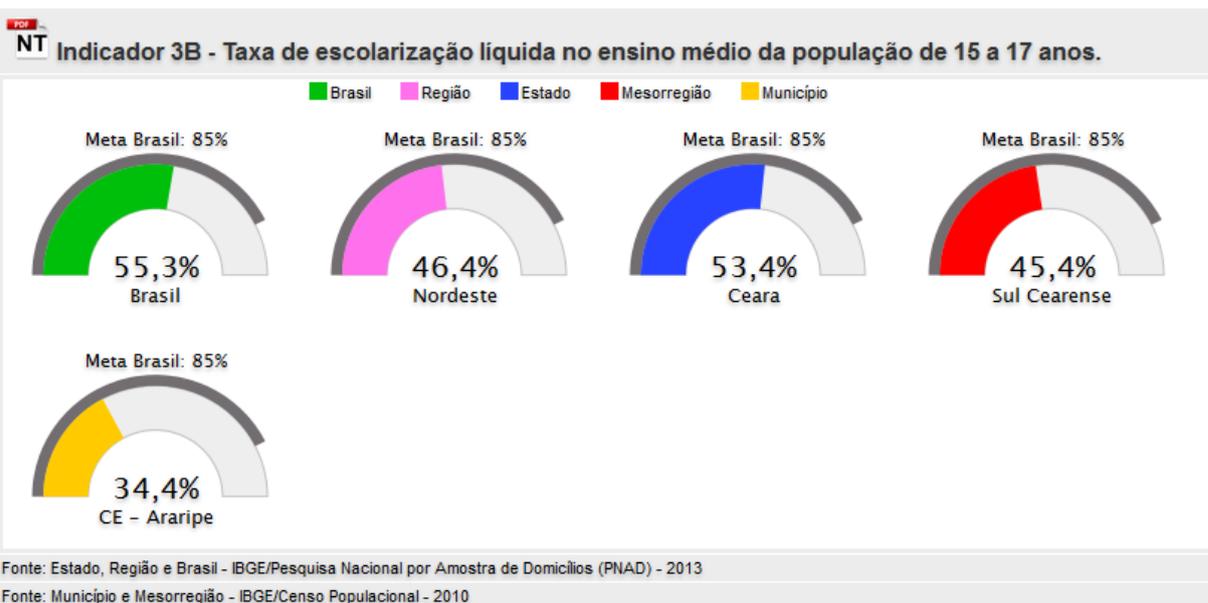
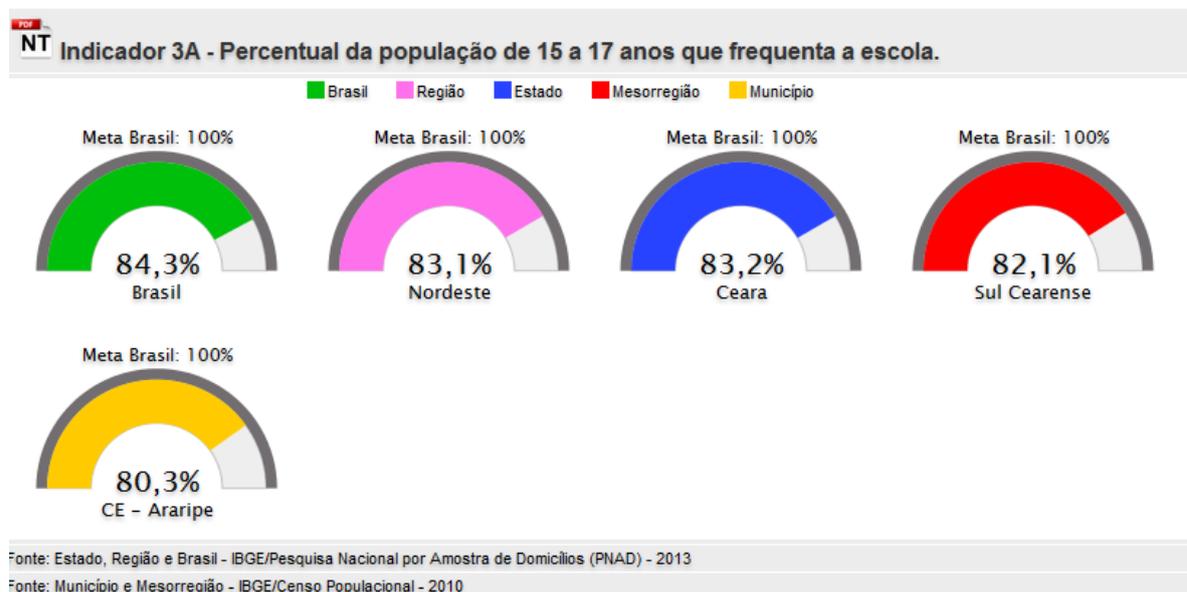


Estratégias

- 2.1) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.2) Fortalecer o acompanhamento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) Apoiar as unidades escolares na criação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;
- 2.5) Aderir aos programas do Estado e da União para adequar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e quilombolas;
- 2.6) Fomentar nas unidades escolares a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.7) Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8) Aderir a programas com os entes federados que propiciem atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
- 2.9) Assegurar formação continuada em serviço para os docentes do ensino fundamental da rede Municipal.

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em parceria com o Estado.



TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS ENSINO MÉDIO ARARIPE-CE

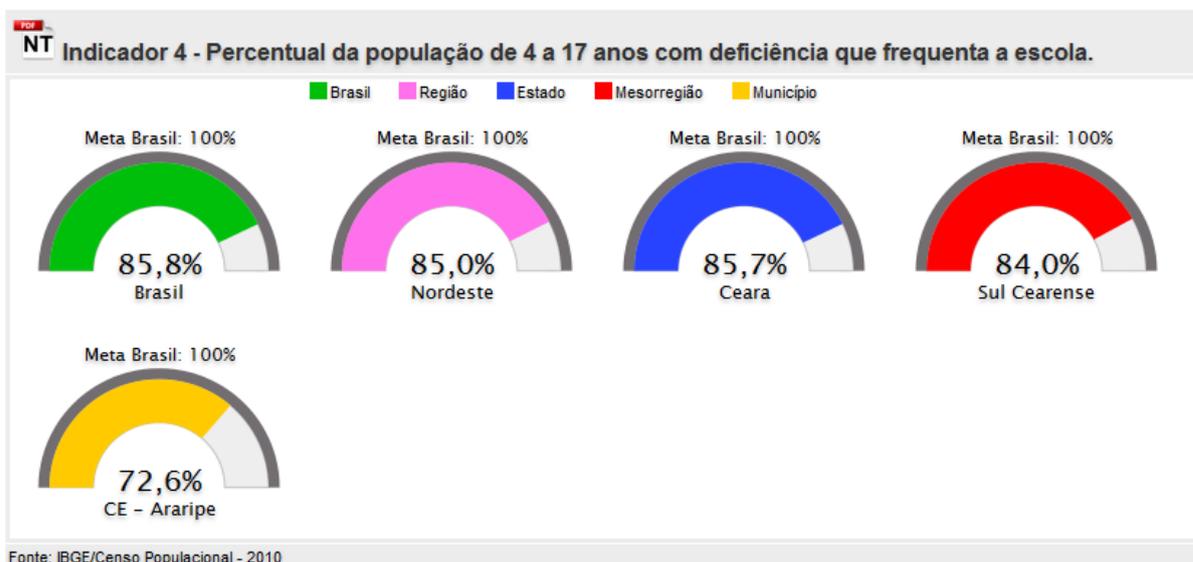
ANO	EEFM DONA CARLOTA TÁVORA	EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR
2010	725	-
2011	845	-
2012	810	-
2013	721	158
2014	769	303

Estratégias

- 3.1) Apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) Firmar parceria para assegurar às escolas estaduais a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva;
- 3.3) Apoiar as ações cabíveis das escolas estaduais para a garantia da realização exitosa do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- 3.4) Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.6) Assegurar dados específicos que facilitem a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.7) Fortalecer a parceria com o Estado para garantia do transporte escolar de qualidade no intuito de elevar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.8) Apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.9) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, bem como o ingresso no ensino superior.
- 3.10) Monitorar o fluxo de alunos concludentes do ensino fundamental, contribuindo para o seu ingresso no Ensino Médio.

Meta 4 - Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



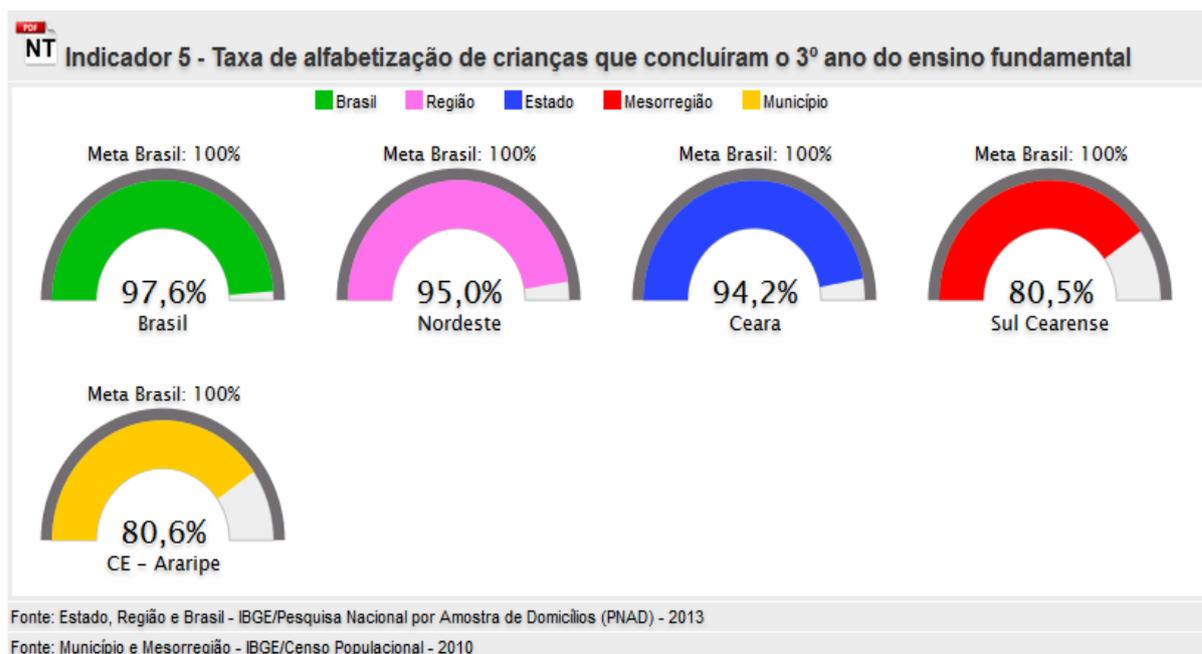
Estratégias

- 4.1) aderir, ao longo deste PME, aos programas do governo que ofereçam salas de recursos multifuncionais e a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e comunidades quilombolas;
- 4.2) Garantir mediante apoio dos entes federados a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.3) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

2. Metas relacionadas à Qualidade da Educação Básica (5/6/7 do PNE)

Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



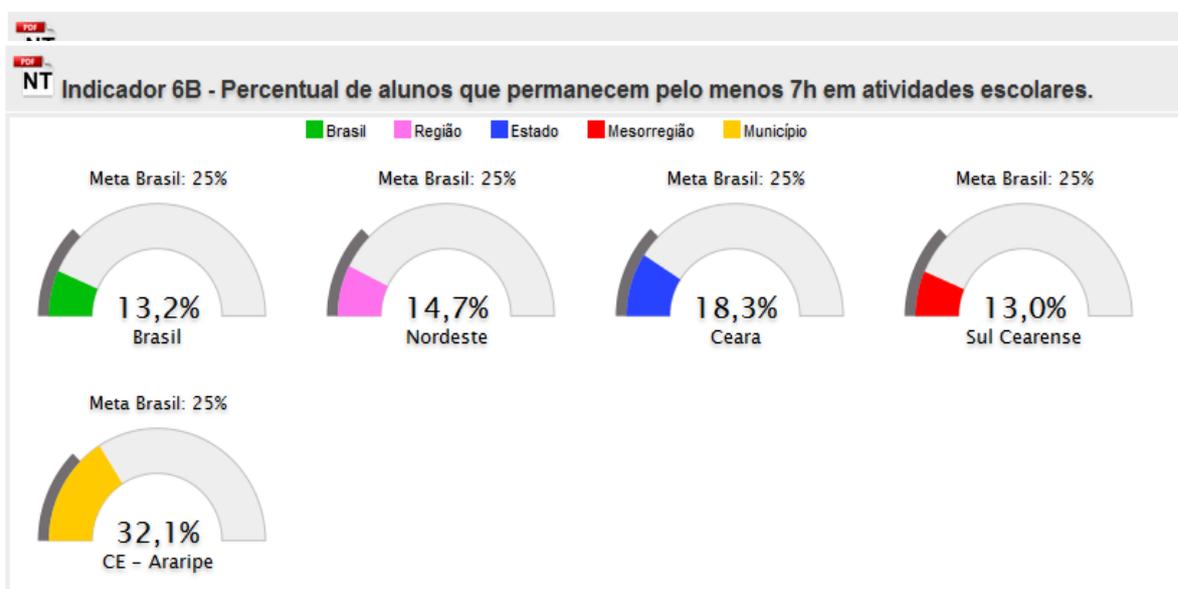
Estratégias

- 5.1) Firmar parcerias com os entes federados a fim de estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

- 5.3) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e quilombolas, com adesão aos programas de formação para docentes, com o emprego de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.4) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.5) Adequar a aplicação de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.6) Estimular nas unidades escolares a criação os próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando posteriormente intervenções pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental; além utilizar os instrumentos de avaliação nacional ou estadual, para aferir a alfabetização das crianças;

Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 42% (quarenta e dois por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



Estratégias

- 6.1 - Dar continuidade, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 - Assegurar às escolas do campo e de comunidades quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB - Resultados e Metas Escolas - 5º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano												
Escola ↓	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2015 ↓	2017 ↓	2019 ↓	2021 ↓	
ANTO RODRIGUES DE LIMA ESC MUL	2.4	3.7	4.9	4.5	4.5	2.5	2.8	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	
CICERO BARRETO ESC MUL			3.4		***			3.7	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1	
ESC MODELO PROFESSORA CICERA GERMANO CORREIA	2.8	3.5	4.0	4.1	4.6	2.8	3.1	3.6	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DAVI CUSTODIO DE OLIVEIRA	2.4	4.0	5.4	5.5	6.2	2.5	2.8	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	
FRANCISCO ESC MUL SAO			4.5		***			4.8	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1	
JOSE VELOSO ESC MUL					3.0					3.3	3.6	3.9	4.2	
LUIZ GUEDES ALCOFORADO ESC MUNICIPAL	2.9	4.0	4.9	4.4	5.7	3.0	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2	
MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU EMEF PROF			3.5	4.1	4.4			3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	
RDO CICERO DA SILVA ESC MUL	2.2	3.4	4.4	4.5	4.8	2.3	2.6	3.0	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	
VALDEMAR DE ALENCAR LIMA ESC MUL			3.2	5.1	5.1			3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	
VICENTE ESC MUL SAO			3.9		6.6			4.2	4.5	4.7	5.0	5.3	5.6	

IDEB - Resultados e Metas Escolas - 9º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano												
Escola ↓	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2015 ↓	2017 ↓	2019 ↓	2021 ↓	
ANTO RODRIGUES DE LIMA ESC MUL	2.4	2.8		3.3	4.8	2.4	2.6	2.9	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6	
ESC MODELO PROFESSORA CICERA GERMANO CORREIA	2.0	3.1	3.2	4.2	3.9	2.1	2.4	2.8	3.3	3.8	4.0	4.3	4.6	
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DAVI CUSTODIO DE OLIVEIRA		3.3	3.2	4.6	5.0		3.4	3.6	3.9	4.3	4.5	4.8	5.0	
LUIZ GUEDES ALCOFORADO ESC MUNICIPAL	2.5	3.2	4.3	4.2	4.6	2.6	2.8	3.1	3.5	4.0	4.2	4.5	4.8	
RDO CICERO DA SILVA ESC MUL	2.6	3.2	2.8	3.5	3.7	2.6	2.8	3.0	3.4	3.8	4.1	4.3	4.6	
VICENTE ESC MUL SAO				4.5	4.0				4.7	5.0	5.3	5.5	5.7	

IDEB - Resultados e Metas Município - 5º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano												
Município ↓	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2015 ↓	2017 ↓	2019 ↓	2021 ↓	
ARARIPE	2.6	3.6	4.4	4.5	5.0	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	

IDEB - Resultados e Metas Município - 9º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano		8ª série / 9º ano												
Município ↓	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2015 ↓	2017 ↓	2019 ↓	2021 ↓	
ARARIPE	2.4	3.1	3.3	4.1	4.2	2.5	2.6	2.9	3.3	3.7	4.0	4.3	4.5	

Estratégias

- 7.1- Aderir a pactuação interfederativa para implantação das diretrizes pedagógicas existentes para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;
- 7.2 - Assegurar que:
- No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3 - Revisar e implementar os Planos de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.4 - Adequar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino propostos pelos entes federados, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas unidades escolares para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 7.5 - Implementar nas políticas da rede municipal de ensino estratégias efetivas de elevação das metas do IDEB, orientadas pela União, para a redução da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até final da vigência do PME;
- 7.6 - Acompanhar e estudar os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos

(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

- 7.7 - Ofertar, mediante financiamento compartilhado, com participação da União, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.8 - Aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.9 - Assegurar, com apoio dos entes federados, a todas as unidades escolares o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.10 - Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.11 - Assegurar o desenvolvimento de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.12 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.13 - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de

ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- 7.14 - Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- 7.15 - Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, com o apoio técnico e financeiro dos entes federados;
- 7.16 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.17- Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.18 - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.19 - Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.20 - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar

as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

- 7.21 - Incentivar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.22 - Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.23 - Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

3. Metas relacionadas ao Acesso ao Ensino Técnico e Superior (10 11/12/14 do PNE)

A Educação Profissional é uma modalidade de ensino que busca a qualificação para o trabalho, integrada a diferentes formas de educação com ênfase no desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. É desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

A Educação Profissional está dividida em três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os cursos **básicos** são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade prévia; os **técnicos** são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após a sua conclusão, e têm organização curricular própria; e os **tecnológicos** são cursos de nível superior.

O Governo do Estado do Ceará, através do Programa Federal Brasil Profissionalizado, implantou a rede de educação profissional no Estado. Foi desenvolvido o projeto com a construção de mais de 100 (cem) Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs) em todo o Ceará, com uma das quais o município de Araripe foi contemplado.

Em Araripe, o curso técnico é ofertado desde o ano de 2013. É destinado a quem está cursando ou tenha concluído o ensino médio regular. A estratégia central é integrar o *Ensino Médio à formação profissional de nível técnico*, oferecendo educação em tempo integral, trazendo a experiência de escola pública em tempo integral e possibilitando, assim, a centenas de alunos a qualificação para ingressar no mercado de trabalho.

A Escola Estadual de Educação Profissional (EEEP) instalada em Araripe iniciou seu funcionamento em 2013, atendendo alunos do município de Araripe-CE e Potengi-CE abrangendo alunos do campo e da cidade.

Quadro de evolução de matrícula na Educação Profissional ofertada pela EEEP

ANO ESCOLAR	2013	2014	2015
1º ANO	158	160	170
2º ANO	-	143	152
3º ANO	-	-	129
TOTAL	158	303	451

Fonte: Censo Escolar/Escola

Nota-se que houve um aumento considerável do número de alunos desde o início de funcionamento da EEEP de Araripe, contudo o Município não tem possibilidades de ampliar este número devido o preenchimento de todas as vagas ofertadas e os espaços comprometidos.

Vale ressaltar que a ampliação desses espaços é de total responsabilidade do Estado e da União. Nesse caso, cabe ao município somente, incentivar os alunos do último ano do Ensino Fundamental a ingressarem no Ensino Médio integrado ao Ensino Técnico mantendo pelo menos a matrícula e, em regime colaboração com os entes federados, a oferta de transporte escolar.

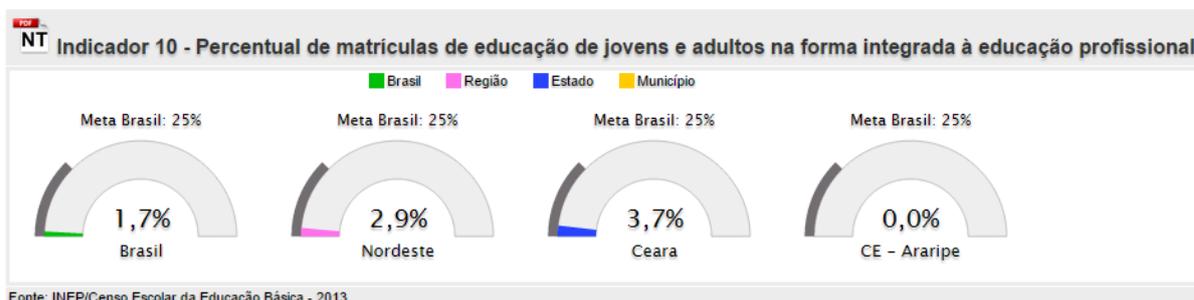
A escola conta com quatro cursos técnicos, sendo eles: Agropecuária, Comércio, Meio Ambiente e Redes de Computadores, cujos estágios acontecem no último semestre do 3º ano em campos ofertados na própria cidade e em cidades vizinhas.

O Município oferta ainda cursos profissionais através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) que busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda. São ofertantes as instituições do Sistema S, como o SENAI, SENAT, SENAC e SENAR, bem como as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação.

Desde 2014, o Município, em parceria com o Governo Federal, Estadual e com as Instituições de Ensino vêm ofertando cursos profissionais aos alunos do campo e da cidade que cursaram ou concluíram o Ensino Médio da rede pública.

Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Estratégias

- 10.1 - Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos em parceria com entes federados voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 - Mapear demanda de educação de jovens e adultos em toda extensão territorial do município, definindo assim, área de atuação para modalidade supra citada;
- 10.3 - Implantar mediante articulação com os entes federados a educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional;
- 10.3 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11 – Educação Profissional

Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, contribuindo para a qualidade da oferta e a expansão no segmento público.



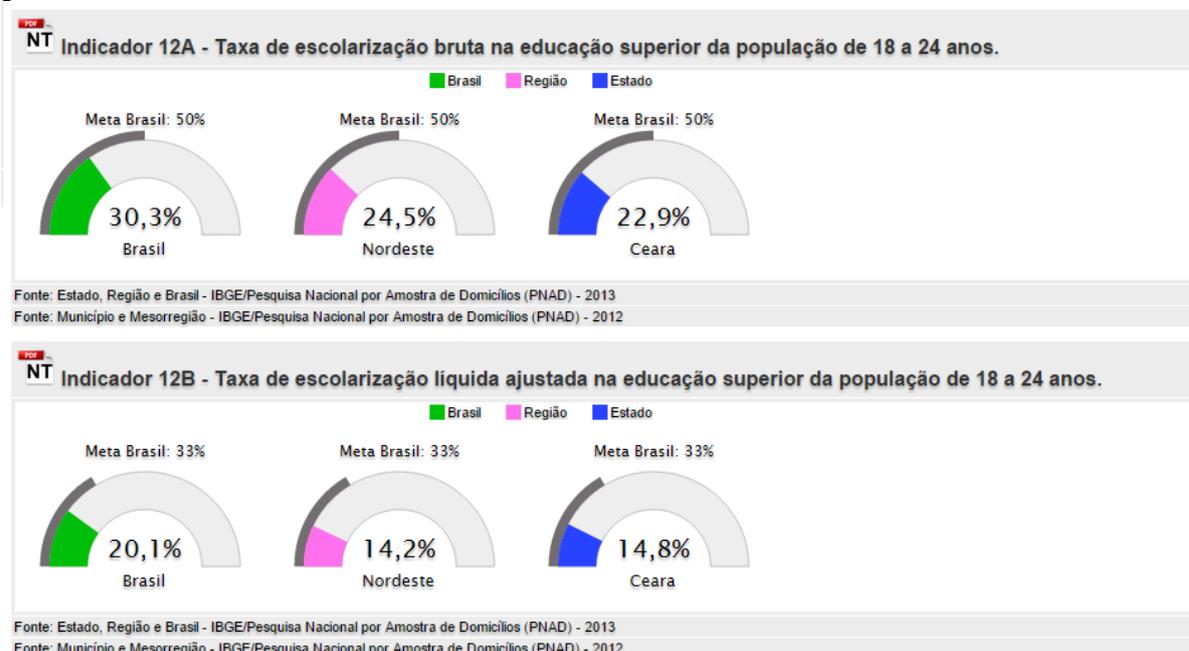
Estratégias

- 11.1 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3 - Facilitar a disponibilidade de campos de estágios na educação profissional técnica de nível médio, tendo em vista a demanda provinda dos cursos ofertados;
- 11.4 - Estimular a ampliação de oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.5 - Estabelecer parceria com o Estado e com a instituição de ensino médio, cursos gratuitos integrados à formação profissional, a fim de facilitar o acesso desse ensino às populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.6 - Reduzir as diversas desigualdades, sobretudo étnico-raciais e regionais, no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



O ensino superior no Brasil é oferecido por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos entre *lato sensu*, especializações e MBAs, (sigla em inglês, *Master Business Administration*), e *strictu sensu*, mestrados e doutorados.

Além da forma presencial, onde o aluno deve ter frequência em pelo menos 75% das aulas e avaliações, ainda é possível formar-se por ensino a distância (EAD). Nessa modalidade, o aluno recebe livros, apostilas e conta com a ajuda da internet. A presença do aluno não é necessária dentro da sala de aula. Existem também cursos semipresenciais, com aulas em sala e também a distância.

A educação superior, assim como os demais níveis educacionais, tornou-se alvo do Plano Nacional de Educação, que tem por objetivo, segundo a meta 12, condizente com esta área de ensino, elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para

50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

O Araripe contribui significativamente para o alcance da meta, levando em consideração seus recursos e dentro daquilo que lhe é pertinente, quanto às políticas públicas.

O Município disponibiliza transporte para os principais campos universitários circunvizinhos, que levam e trazem cotidianamente uma média de 372 alunos, assim como abre às portas de alguns prédios públicos municipais, para instalação de cursos semipresenciais, podendo ser graduação, formação continuada ou ainda pós-graduações, que contam hoje com cerca de 282 alunos matriculados nos cursos ofertados pelas instituições de ensino superior no município. Tendo em vista o aumento e a permanência dos cursistas universitários, o poder público municipal ainda disponibiliza bolsas de estudo como forma de incentivo à continuação dos estudos após a conclusão da educação básica, nas quais cerca de 48 jovens já foram contemplados.

Estratégias

- 12.1 - Disponibilizar espaços nas escolas públicas, através de regime de colaboração, para as instituições de Educação Superior de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.
- 12.2 - Manter a parceria com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas para elevar o número de graduados do município em diversas áreas do conhecimento, dentro das condições técnicas e financeiras do município.
- 12.3 - Fomentar, através de incentivo a participação nos programas de graduação dos governos estadual e federal, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.4 - Ampliar a divulgação e orientação ao acesso às políticas públicas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

- 12.5 - Favorecer parcerias com as instituições de Ensino Superior, visando a abertura de campos de estágio nas instituições públicas, mediante as possibilidades do município;
- 12.6 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.7 - Facilitar o atendimento à população do campo e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, mediante as políticas públicas estaduais e federais e conforme os recursos municipais;
- 12.8 - Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.9 – Fortalecer a parceria com os universitários locais com a finalidade de facilitar o acesso e a permanência dos graduandos deste nível de ensino, dentro das condições financeiras do município, inclusive buscando apoio dos entes federados..

Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias

- 13.1 - Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2 - Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.3 - Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 14 – Pós Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias

14.1 - Incitar, em parceria com a instituições de EES, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

4. Meta relacionadas à Qualidade do Ensino Técnico e Superior (8/9/13 do PNE)

Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



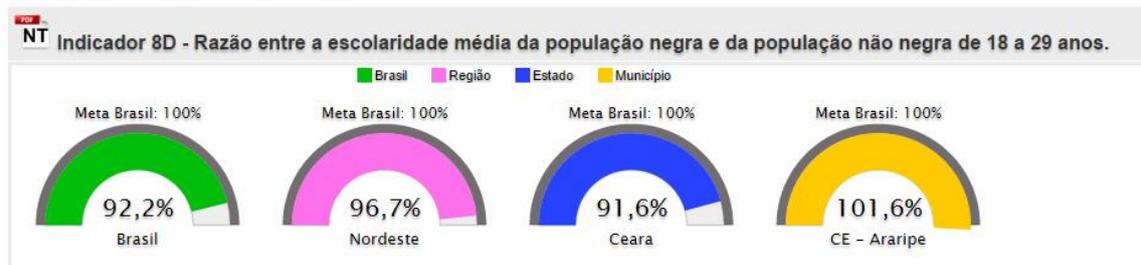
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



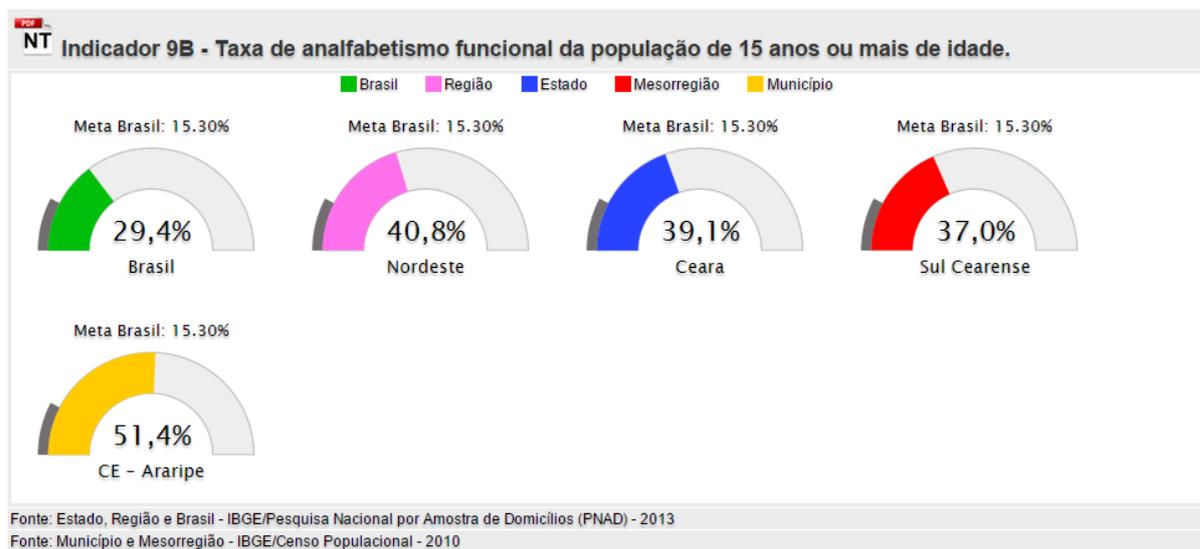
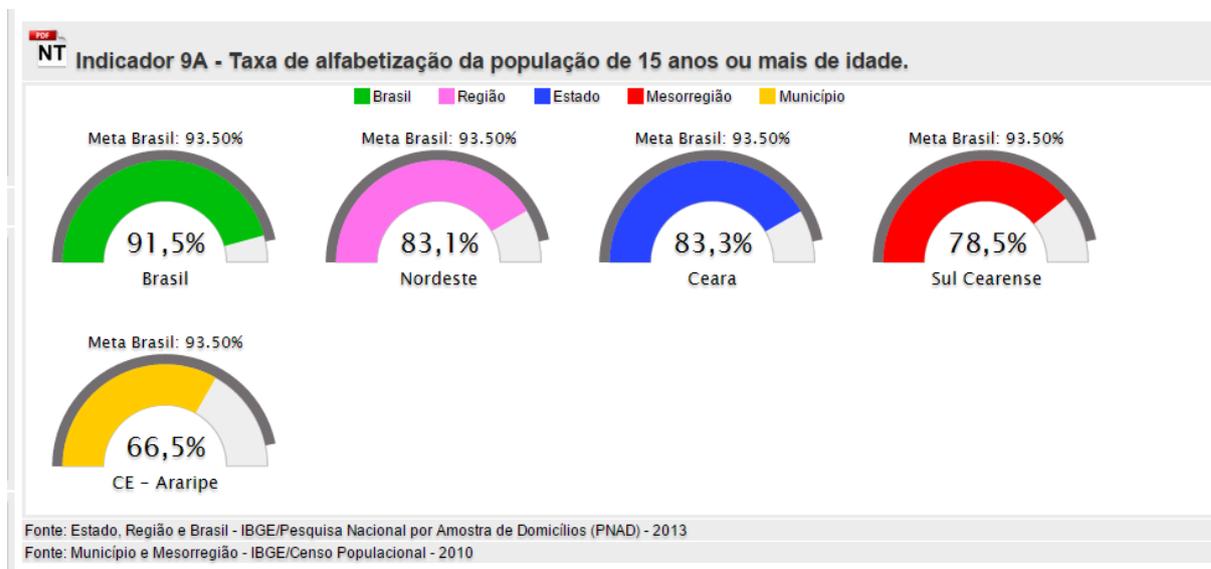
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Estratégias

- 8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, com o apoio e orientação dos entes federados, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 - Divulgar a modalidade dos Estudos Supletivos e facilitar o acesso garantindo gratuidade aos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 - Estimular, orientar e facilitar o acesso a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5- Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e em regime de colaboração, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.7 - Garantir, através de políticas públicas, o acompanhamento permanente e a conscientização dos alunos e familiares da importância da permanência na escola pelo menos até o final do ensino básico, como forma de inibir novas distorções idade-série.

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até o final da vigência deste Plano e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Estratégias

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- 9.2 - Realizar diagnóstico, de forma censitário e domiciliar, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 - Participar da mobilização social das instituições sociais com a finalidade de cobrar do Governo Federal o cumprimento da estratégia 9.4 da meta 9 do Plano Nacional de Educação.
- 9.5 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6 - Incentivar a participação nas avaliações, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7 - Manter parcerias com os Governos Estadual e Federal para facilitar o acesso da execução de ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

5. Metas relacionadas à Formação (15/16 do PNE)

Meta 15 – Profissionais da Educação

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 3 (três) anos de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A formação acadêmica do professor mais do que uma necessidade, hoje é vista como um direito do professor, tornando-se condição essencial para que este assuma, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades.

Contudo, a despeito desse reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária, para todos os professores da educação básica, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos.

Com base nos dados do Censo Escolar, a proporção de Professores da Educação Básica com formação de nível superior, no município de Araripe em 2013, era de 58,8 %.

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	73,8%	152	5,3%	11	68,4%	141
2008	72,9%	156	2,3%	5	70,6%	151
2009	67%	150	3,6%	8	63,4%	142
2010	61,1%	146	2,5%	6	58,6%	140
2011	61,2%	142	12,5%	29	48,7%	113
2012	57%	151	7,2%	19	49,8%	132
2013	58,8%	153	5,4%	14	53,5%	139

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nesse sentido, o PNE propõe que, no prazo de um ano de sua vigência, seja instituída a política nacional de formação dos profissionais da educação.

Para isto cabe definir o nível de colaboração entre a União, Estado e Município, no intuito de apontar as responsabilidades de cada um, possibilitando o desenvolvimento das estratégias traçadas no PNE para que essa meta possa ser viabilizada.

Atuando de forma conjunta, a União, o Estado e o Município poderão traçar um plano estratégico, com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério, fornecendo informações para que o poder público possa dimensionar a capacidade de atender à demanda por formação superior.

Dentro da definição dos níveis de colaboração, cabe ao município realizar as seguintes estratégias:

Estratégias

- 15.1 - Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação no Município, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, para atualizar os índices do Censo Escolar / MEC.
- 15.2 – Monitorar a plataforma eletrônica, divulgar a oferta e promover as matrículas de profissionais de educação em cursos de formação inicial e continuada.
- 15.3 – buscar oferta de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, através da união e do estado.
- 15.4 – Incentivar com subsídio a participação dos profissionais de educação, do quadro efetivo, com recursos do FUNDEB ou de outros fundos, mediante estudo por comissão qualificada do levantamento das receitas anuais do município, em cursos e programas especiais de formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em áreas diversas da de atuação docente, em efetivo exercício, a ser regulamentado posteriormente por documento norteador oficial.
- 15.5 - Acompanhar a implantação da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, buscando a oferta de vagas para os estes profissionais, em regime de colaboração entre os entes federados.

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

“para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada”

(PNE, P.93.)

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, do aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças no campo educacional, requerem aperfeiçoamento permanente no que tange ao conhecimento de sua área de atuação.

Mais uma vez, o acesso à formação continuada, no âmbito do ensino superior, mais que uma necessidade, constitui-se em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para o profissional e para o exercício de sua profissão.

Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação. No tocante à formação de nível superior, 58,8% do total de 256 professores a possuem.

Esse número é bem inferior, apenas 12,3 %, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

Ano	Total do indicador	
2007	11,7%	24
2008	15,4%	33
2009	13,4%	30
2010	11,3%	27
2011	12,1%	28
2012	9,8%	26
2013	12,3%	32

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

A concretização dessa meta está vinculada aos esforços articulados dos entes federativos para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim um planejamento estratégico, em regime de colaboração.

Os dados coletados pelos setores da Secretaria de Educação, com base no censo escolar 2014, mostram que no ano de 2014 a porcentagem de professores em toda a Educação Básica com nível superior é de 61,6 % do total de 229 professores. Nos últimos anos o município vem desenvolvendo ações para atrair, através das ações do PAR, Plataforma Freire e também pela iniciativa privada, cursos de graduação e pós-graduação, aumentando os índices de profissionais do magistério com nível superior já que o município tem a preocupação de que todos os professores sejam graduados e atuem dentro da sua área de formação.

Estratégias

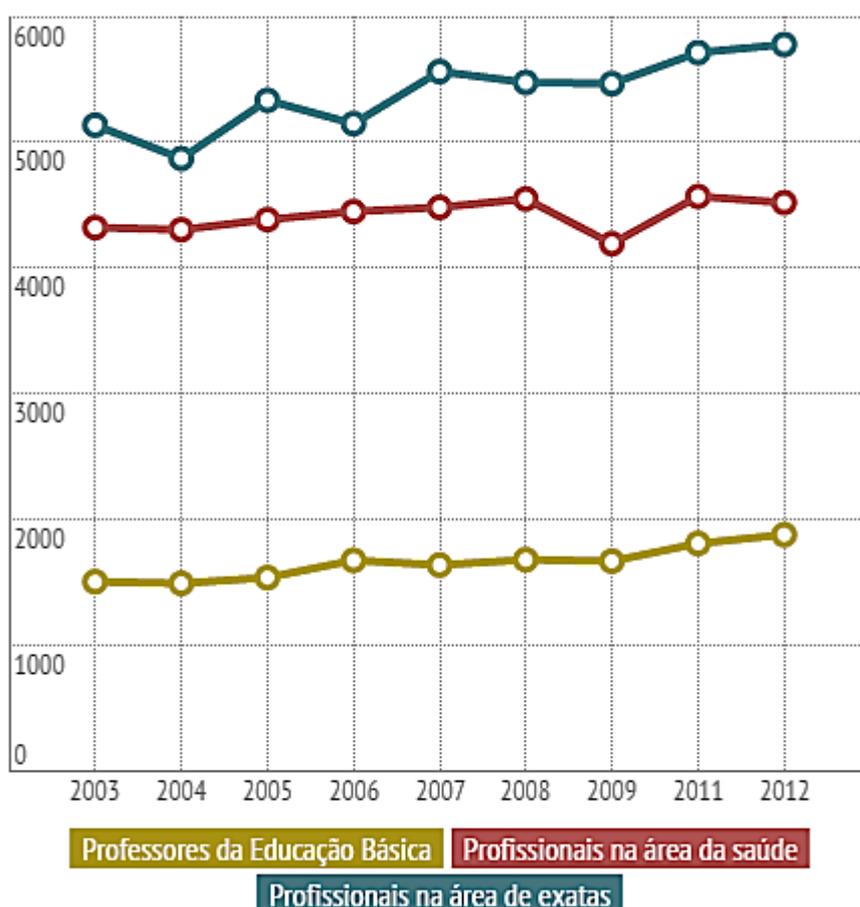
- 16.1 – Realizar o levantamento dos profissionais da educação com pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*), para dimensionar a demanda por formação continuada.
- 16.2 – Ampliar divulgação e incentivar a utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica.
- 16.3 – Disponibilizar oferta de bolsas de estudo para pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*) dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, do quadro efetivo, com recurso do FUNDEB ou de outros fundos, mediante estudo por comissão qualificada do levantamento das receitas anuais do município, a ser regulamentado posteriormente por documento norteador oficial.

6. Metas relacionadas aos Planos de Carreira e à Remuneração (17/18 do PNE)

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

SALÁRIO MÉDIO EM REAIS DOS DOCENTES EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS



FONTE: Observatório do PNE (PNAD/IBGE)

A remuneração média dos professores brasileiros é equivalente a 51% do valor médio obtido, em 2012, pelos demais profissionais com nível superior completo. Essa quantia é 3 vezes menor que o valor recebido por profissionais da área de Exatas, como

por exemplo, os engenheiros. Uma das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), é equiparar o rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas com as outras categorias.

O Município está fazendo uma reorganização do sistema para atender todas as modalidades de ensino com 1/3 da carga horária.

Estratégias

- 17.1 – Participar dos fóruns permanentes, a ser constituído pelo Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica com representações de classes e dos trabalhadores da educação.
- 17.2 – Acompanhar a evolução salarial, por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sob a responsabilidade do fórum permanente.
- 17.3- Revisar e implementar o Plano de Carreira para os (as) Profissionais do Magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho;
- 17.4 – Participar e fortalecer os movimentos de mobilização social estadual e nacional através da APRECE e da UNDIME ou outros organismos, buscando a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18 – Planos de carreira

Assegurar, até o 5º ano da vigência deste PME, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Abril / 2015

EFETIVOS	COMISSIONADOS	TEMPORÁRIOS
241= 66,7%	17= 4,7%	103 = 28,5%

FONTE: Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Araripe

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NÃO DOCENTES – Abril / 2015

EFETIVOS	COMISSIONADOS	TEMPORÁRIOS
307= 82,5%	40= 10,7	25= 6,7%

FONTE: Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Araripe

São ocupantes de cargos de provimento efetivo 66,7 % dos profissionais do magistério e 82 % dos profissionais não docentes. As ações voltadas para a valorização dos profissionais do magistério não docentes, seguem para o estudo e implantação do plano de cargos de carreias, tendo em vista que, no que tange a ocupação dos profissionais da educação não docentes em ocupar cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, a meta para este segmento já foi alcançada, ultrapassando o parâmetro previsto em 32% (estratégia 18.1)

Estratégias:

- 18.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2 - Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão

pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

- 18.3- Aderir à prova nacional a ser realizada sob a responsabilidade do Ministério de Educação, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.
- 18.4 - Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e não remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, conforme critérios a serem definidos no plano de cargos e carreiras e capacidade técnica e financeira do município.
- 18.5- Participar em regime de colaboração com o Ministério da Educação na realização anual do censo dos profissionais de educação básica de outros seguimentos que não os do magistério, a partir do segundo ano de vigência do PNE.
- 18.6 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas. (não previsto comunidades indígenas por inexistir no Município).
- 18.7- Acompanhar e cobrar a priorização do repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, a partir da aprovação da lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
- 18.8 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

7. Metas relacionadas à Gestão e ao Financiamento (19/20 do PNE)

Meta 19 – Gestão Democrática

Adotar condições, no prazo de 5 (anos) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto

Estratégias

- 19.1 - Acompanhar e cobrar a priorização do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, a partir da aprovação de legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2 - Ampliar a participação dos conselhos nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.3 - Constituir os Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE deste PME.
- 19.4 - Estimular, em todas as unidades escolares da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

- 19.5 - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Percentual do Investimento Total em Relação ao PIB por Nível de Ensino é o percentual do investimento público total na Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) por nível de ensino.

Compreende como Investimento Público Total em Educação os valores despendidos nas seguintes Naturezas de Despesas: Pessoal Ativo e seus Encargos Sociais, Ajuda Financeira aos Estudantes (bolsas de estudos e financiamento estudantil), Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento, Transferências ao Setor Privado, outras Despesas Correntes e de Capital, e a estimativa para o complemento da aposentadoria futura do pessoal que está na ativa (Essa estimativa foi calculada em 20% dos gastos com o Pessoal Ativo).

Estimativa do Percentual do Investimento Público Total em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais		
2000	4,7	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2001	4,8	3,8	0,4	1,4	1,3	0,7	0,9
2002	4,8	3,8	0,4	1,7	1,3	0,5	1,0
2003	4,6	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2004	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,8
2005	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,9
2006	5,0	4,1	0,4	1,6	1,5	0,6	0,8
2007	5,2	4,3	0,4	1,6	1,5	0,7	0,9
2008	5,4	4,5	0,4	1,7	1,7	0,8	0,9
2009	5,7	4,8	0,4	1,8	1,8	0,8	0,9
2010	5,8	4,9	0,4	1,8	1,7	0,9	1,0
2011	6,1	5,0	0,5	1,8	1,7	1,1	1,1
2012	6,4	5,3	0,6	1,8	1,7	1,2	1,1
2013	6,6	5,4	0,7	1,8	1,7	1,2	1,2

Fonte: Inep/MEC - Tabela elaborada pela Deed/Inep

Ao fazer um recorte do investimento público direto, isto é, nas instituições de ensino da rede pública, o aumento proporcional ao PIB foi mais expressivo. Partiu de 4,7% (2000) para 6,6% (2013) da soma das riquezas produzidas no Brasil.

Estratégias

- 20.1 - Garantir a otimização e a correta aplicação dos percentuais dos recursos destinados em lei à educação, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2 - Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação da contribuição social do salário-educação garantindo a otimização dos recursos.
- 20.3 - Acompanhar a destinação da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5 - Acompanhar através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e

custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

- 20.6 - Participar e fortalecer os movimentos sociais que possam acontecer através das instituições nacionais como objetivo de implantar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi , referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, prevista no prazo de 02 anos da vigência do PNE.
- 20.7 - Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.8 - Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.
- 20.9 - Acompanhar a complementação de recursos financeiros a serem repassados pela união, na forma da lei até atingir o valor do CAQ*U*i e posteriormente do CAQ, previsto para ser definido no prazo de 03 anos e continuamente ajustado com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação- MEC.
- 20.10 - Acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, levando-se em conta o processo de metas de qualidade aferidas por institutos

oficiais de avaliação educacionais, no prazo de 01 ano após a aprovação do PNE – Plano Nacional de Educação.

- 20.11- Acompanhar os critérios que serão definidos para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

III – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação será efetuado de forma sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, através de instrumentos e técnicas que permitam detectar possíveis falhas no trabalho desenvolvido, através das estratégias de ação apresentadas anteriormente. Em especial, além do monitoramento, que deverá ser contínuo, buscando o engajamento de todas as equipes técnicas e de apoio da SME, da parceria com o Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares (estaduais, municipais e privadas), a Avaliação contará com as seguintes ações:

1. - Encontro anual com os técnicos da SME e com o Conselho Municipal de Educação para análise de desempenho das estratégias;
2. - Elaboração e atualização do instrumental online de acompanhamento das metas e estratégias do PME em página própria do Município na Rede Mundial de Computadores, garantindo transparência no processo avaliativo;
3. Realização Bienalmente de Seminário Municipal, para instigar novas estratégias para a superação das metas críticas.

Instrumental de Monitoramento do PME - Quadro-Síntese das Metas e Estratégias

Meta Nacional/ Indicador da Meta	Meta Municipal
<p>Meta 1 – Educação Infantil</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.</p> <p>NT Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.</p> <p>■ Brasil ■ Município</p> <p>Meta Brasil: 100% 81,4% Brasil</p> <p>Meta Brasil: 100% 81,4% CE - Araripe</p> <p>Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010</p> <p>NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.</p> <p>■ Brasil ■ Município</p> <p>Meta Brasil: 50% 23,2% Brasil</p> <p>Meta Brasil: 50% 26,0% CE - Araripe</p>	<p>Meta 1</p> <p>Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.</p>
Estratégias do Município	
<p>Garantir que, no primeiro ano de vigência, o Município revise sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e plano municipal para a primeira infância;</p> <p>Intensificar, principalmente na zona rural, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação à criança de 3 (três) anos;</p> <p>Fortalecer uma parceria com o Sistema de Cadastro único para acompanhamento das demandas atualizadas, acessível a qualquer tempo aos dirigentes escolares, ao</p>	

Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA;

Garantir a correção das divergências existentes entre os dados fornecidos pelos sites oficiais em consonância com a evolução da matrícula do Município;

Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

Garantir a parceria com entes federados a programas de formação inicial continuada para atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil;

Adequar as estruturas existentes das unidades escolares de educação infantil para as crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com o apoio dos entes federados.

Fortalecer o acompanhamento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 3 (três) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

Estabelecer parcerias entre os entes federados para a construção de CEIs nas comunidades com demanda, previamente levantada, garantindo atendimento a crianças de 0 a 5 anos.

Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas pela equipe de educação infantil da SME;

Criar, manter e ampliar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria da estrutura e funcionamento das instituições de educação infantil pública e privadas, garantindo-se:

Maior integração na relação família-escola;

Realização de reuniões isoladas que facilitem a participação da família;

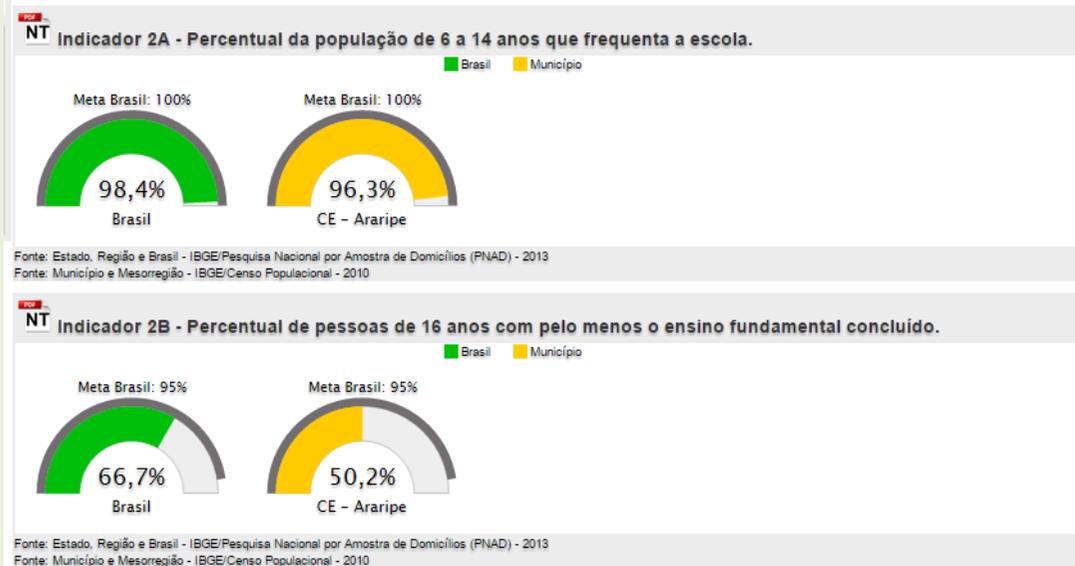
Realização de cursos de formação dos conselheiros escolares;

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta Municipal

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 95% dos alunos concluam essa etapa recomendada, até o último ano de vivência deste PME.

Estratégias do Município

- 2.1) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
 - 2.2) Fortalecer o acompanhamento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
 - 2.3) Apoiar as unidades escolares na criação de mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
 - 2.4) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades;
- Aderir aos programas do Estado e da União para adequar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e quilombolas;

Fomentar nas unidades escolares a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

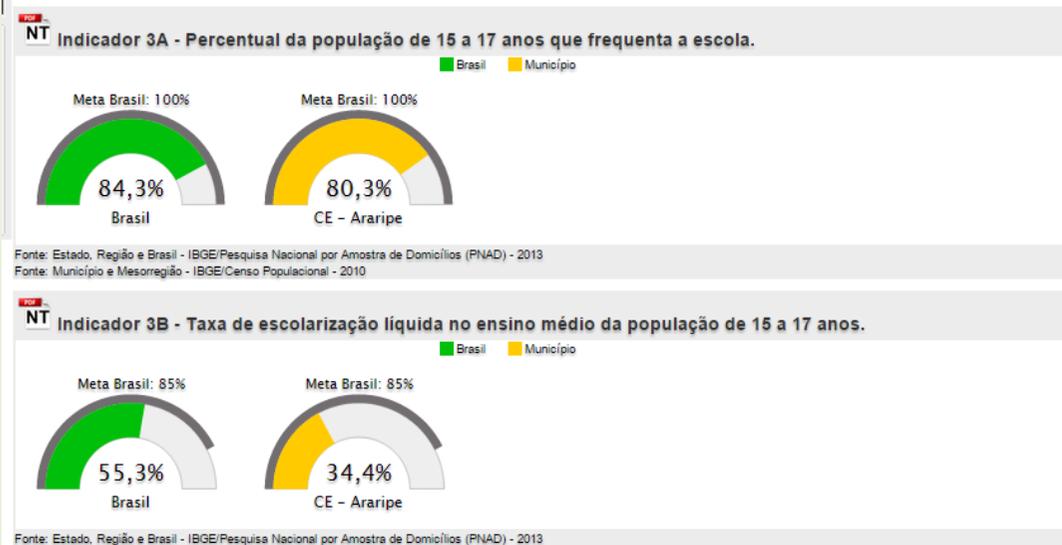
Aderir a programas com os entes federados que propiciem atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Assegurar formação continuada em serviço para os docentes do ensino fundamental da rede Municipal.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Meta Municipal

Meta 3

Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em parceria com o Estado.

Estratégias do Município

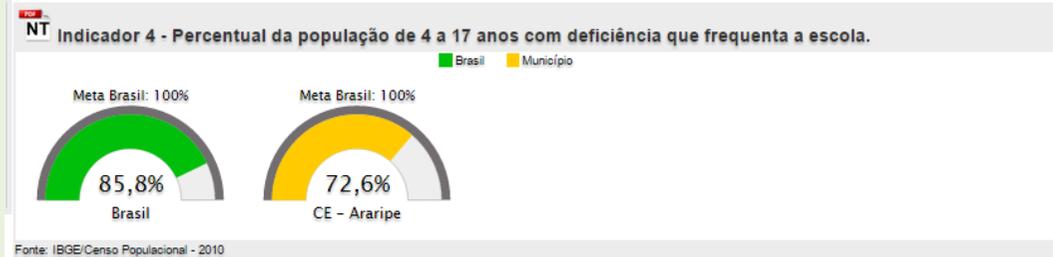
- 3.1) Apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) Firmar parceria para assegurar às escolas estaduais a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva;
- 3.3) Apoiar as ações cabíveis das escolas estaduais para a garantia da realização exitosa do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- 3.4) Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.6) Assegurar dados específicos que facilitem a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

- 3.7) Fortalecer a parceria com o Estado para garantia do transporte escolar de qualidade no intuito de elevar a oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
- 3.8) Apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.9) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, bem como o ingresso no ensino superior.
- 3.10) Monitorar o fluxo de alunos concludentes do ensino fundamental, contribuindo para o seu ingresso no Ensino Médio.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Meta Municipal

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

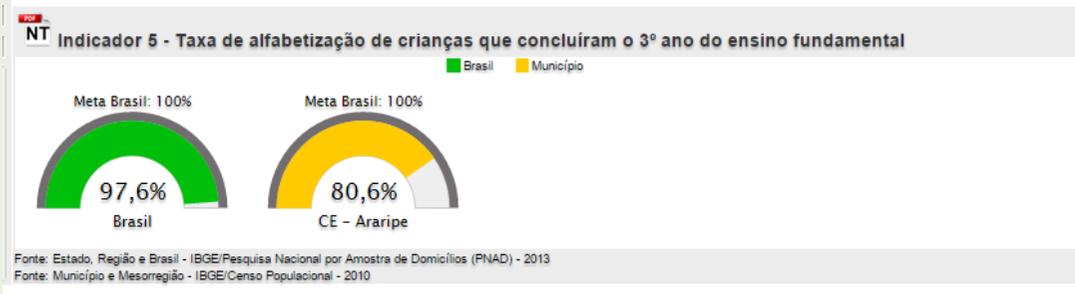
Estratégias do Município

- 4.1) aderir, ao longo deste PME, aos programas do governo que ofertem salas de recursos multifuncionais e a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e comunidades quilombolas;
- 4.2) Garantir mediante apoio dos entes federados a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.3) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Meta Municipal

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias do Município

- 5.1) Firmar parcerias com os entes federados a fim de estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.3) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e quilombolas, com adesão aos programas de formação para docentes, com o emprego de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.4) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- 5.5) Adequar a aplicação de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.6) estimular nas unidades escolares a criação os próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando posteriormente intervenções pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental; além utilizar os instrumentos de avaliação nacional ou estadual, para aferir a alfabetização das crianças;

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta Municipal

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 42% (quarenta e dois por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias do Município

- Dar continuidade, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- Assegurar às escolas do campo e de comunidades quilombolas a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Acesse as metas do IDEB em: ideb.inep.gov.br

Meta Municipal

IDEB - Resultados e Metas Escolas - 5º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANTO RODRIGUES DE LIMA ESC MUL	2.4	3.7	4.9	4.5	4.5	2.5	2.8	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7
CICERO BARRETO ESC MUL			3.4		***			3.7	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1
ESC MODELO PROFESSORA CICERA GERMANO CORREIA	2.8	3.5	4.0	4.1	4.6	2.8	3.1	3.6	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DAVI CUSTODIO DE OLIVEIRA	2.4	4.0	5.4	5.5	6.2	2.5	2.8	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7
FRANCISCO ESC MUL SAO			4.5		***			4.8	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1
JOSE VELOSO ESC MUL					3.0					3.3	3.6	3.9	4.2
LUIZ GUEDES ALCOFORADO ESC MUNICIPAL	2.9	4.0	4.9	4.4	5.7	3.0	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU EMEF PROF			3.5	4.1	4.4			3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3
RDO CICERO DA SILVA ESC MUL	2.2	3.4	4.4	4.5	4.8	2.3	2.6	3.0	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4
VALDEMAR DE ALENCAR LIMA ESC MUL			3.2	5.1	5.1			3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0
VICENTE ESC MUL SAO			3.9		6.6			4.2	4.5	4.7	5.0	5.3	5.6

IDEB - Resultados e Metas Escolas - 9º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANTO RODRIGUES DE LIMA ESC MUL	2.4	2.8		3.3	4.8	2.4	2.6	2.9	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6
ESC MODELO PROFESSORA CICERA GERMANO CORREIA	2.0	3.1	3.2	4.2	3.9	2.1	2.4	2.8	3.3	3.8	4.0	4.3	4.6
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DAVI CUSTODIO DE OLIVEIRA		3.3	3.2	4.6	5.0		3.4	3.6	3.9	4.3	4.5	4.8	5.0
LUIZ GUEDES ALCOFORADO ESC MUNICIPAL	2.5	3.2	4.3	4.2	4.6	2.6	2.8	3.1	3.5	4.0	4.2	4.5	4.8
RDO CICERO DA SILVA ESC MUL	2.6	3.2	2.8	3.5	3.7	2.6	2.8	3.0	3.4	3.8	4.1	4.3	4.6
VICENTE ESC MUL SAO				4.5	4.0				4.7	5.0	5.3	5.5	5.7

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB - Resultados e Metas Município - 5º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARARIPE	2,6	3,6	4,4	4,5	5,0	2,7	3,0	3,4	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9

IDEB - Resultados e Metas Município - 9º ANO –ARARIPE-CE

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ARARIPE	2,4	3,1	3,3	4,1	4,2	2,5	2,6	2,9	3,3	3,7	4,0	4,3	4,5

Estratégias do Município

7.1- Aderir a pactuação interfederativa para implantação das diretrizes pedagógicas existentes para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2 - Assegurar que:

No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 - Revisar e implementar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

- Adequar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino propostos pelos entes federados, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas unidades escolares para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

- Implementar nas políticas da rede municipal de ensino estratégias efetivas de elevação das metas do IDEB, orientadas pela União, para a redução da diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até final da vigência do PME;

- Acompanhar e estudar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a

contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

- Ofertar, mediante financiamento compartilhado, com participação da União, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

- Aderir a programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

- Assegurar, com apoio dos entes federados, a todas as unidades escolares o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

- Aderir, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

- Assegurar o desenvolvimento de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

- Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

- Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

- Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e comunidades quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, com o apoio técnico e financeiro dos entes federados;

- Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das

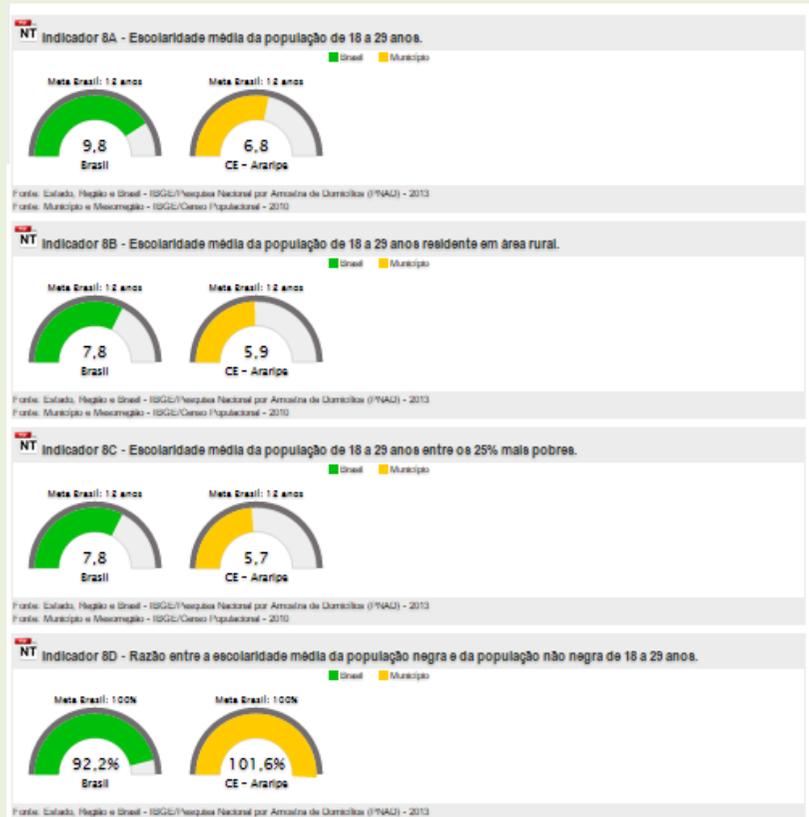
informações às escolas e à sociedade;

- Incentivar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



Meta Municipal

Meta 8

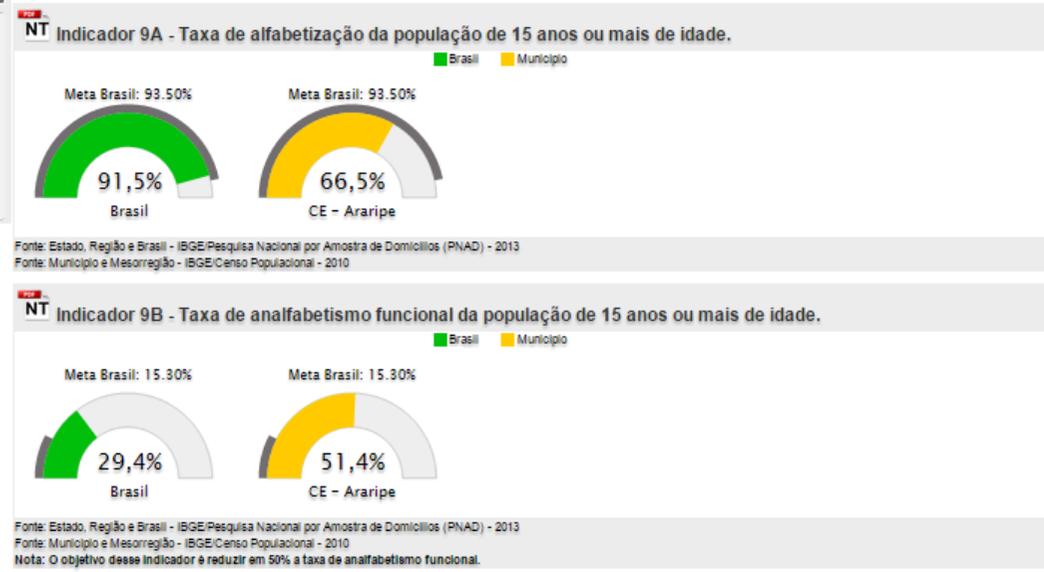
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

- 8.1 - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, com o apoio e orientação dos entes federados, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 - Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 - Divulgar a modalidade dos Estudos supletivos e facilitar o acesso e garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 - Estimular, orientar e facilitar o acesso a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5 - Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e em regime de colaboração, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.
- 8.7 - Garantir, através de políticas públicas, o acompanhamento permanente e a conscientização dos alunos e familiares da importância da permanência na escola pelo menos até o final do ensino básico, como forma de inibir novas distorções idade-série.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Meta Municipal

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até o final da vigência deste Plano e erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias do Município

- 9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 - Realizar diagnóstico, através censitário e domiciliar, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 - Participar da mobilização social das instituições sociais com a finalidade de cobrar do Governo Federal o cumprimento da estratégia 9.4 da meta 9 do Plano Nacional de Educação.
- 9.5 - Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6 - Incentivar a participação nas avaliações 9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com

mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 - Manter parcerias com os Governos Estadual e Federal para facilitar o acesso da execução de ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 - Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9 - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

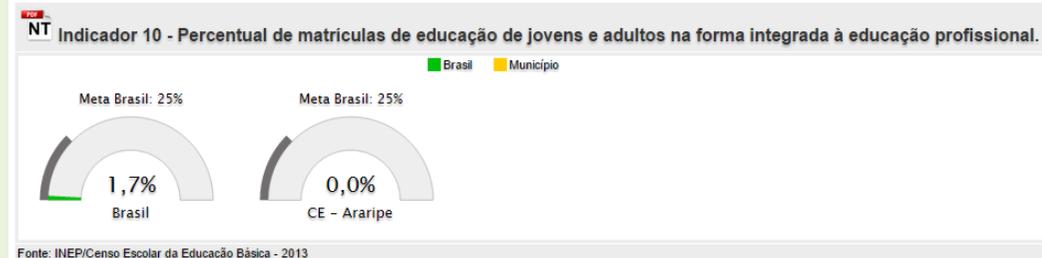
9.10 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 10 – EJA Integrada

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Meta Municipal

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

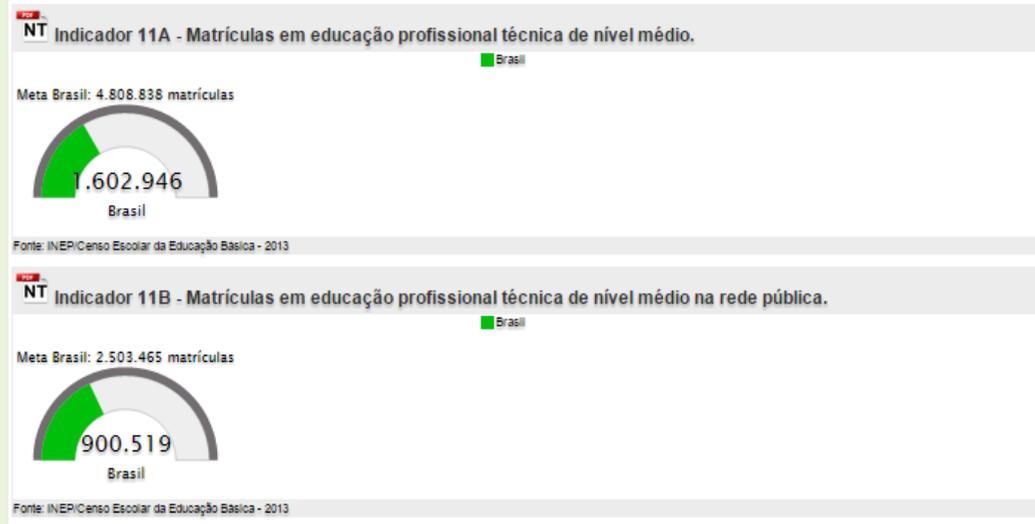
Estratégias do Município

- 10.1 - Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos em parceria com entes federados voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 - Mapear demanda de educação de jovens e adultos em toda extensão territorial do município, definindo assim, área de atuação para modalidade supra citada;
- 10.3. - Implantar mediante articulação com os entes federados a educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional;
- 10.3 - Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 11 – Educação Profissional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



Meta Municipal

Meta 11

Fomentar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, contribuindo para a qualidade da oferta e a expansão no segmento público.

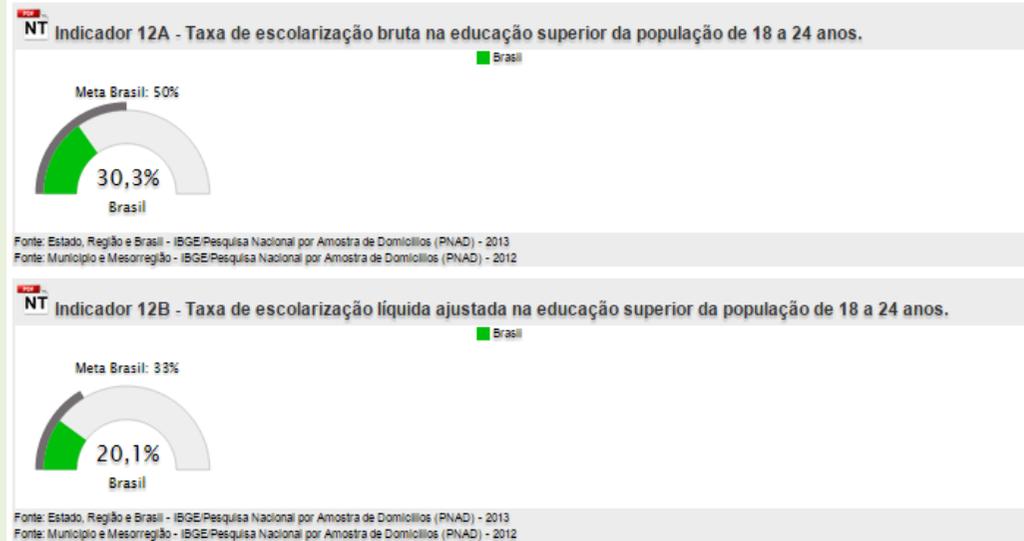
Estratégias do Município

- 11.1 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.2 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.3 - Facilitar a disponibilidade de campos de estágios na educação profissional técnica de nível médio, tendo em vista a demanda provinda dos cursos ofertados;
- 11.4 - Estimular a ampliação de oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.5 - estabelecer parceria com o Estado e com a instituição de ensino médio gratuito integrado à formação profissional a fim de facilitar o acesso desse ensino às populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.6 - reduzir as diversas desigualdades, sobretudo étnico-raciais e regionais, no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



Meta Municipal

Meta 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias do Município

12.1 - disponibilizar espaços nas escolas públicas, através de regime de colaboração, para as instituições de Educação Superior de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 - manter a parceria com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas para elevar o número de graduados do município em diversas áreas do conhecimento, dentro das condições técnicas e financeiras do município.

12.3 - fomentar, através de incentivo a participação nos programas de graduação dos governos estadual e federal, a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4 - ampliar a divulgação e orientação ao acesso às políticas públicas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5 - Favorecer parcerias com as instituições de Ensino Superior, visando a abertura de campos de estágio nas instituições públicas, mediante as possibilidades do município;

12.6 - Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

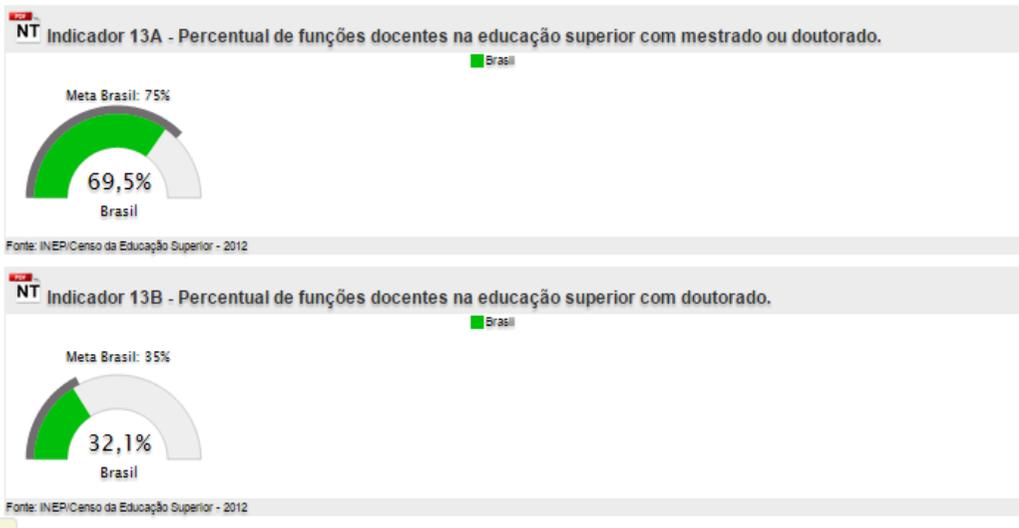
12.7 - Facilitar o atendimento à população do campo e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, mediante as políticas públicas estaduais e federais e conforme os recursos municipais;

12.8 - mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Meta Municipal

Meta 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias do Município

- 13.1 - Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 13.2 - Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.3 - Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



Meta Municipal

Meta 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias do Município

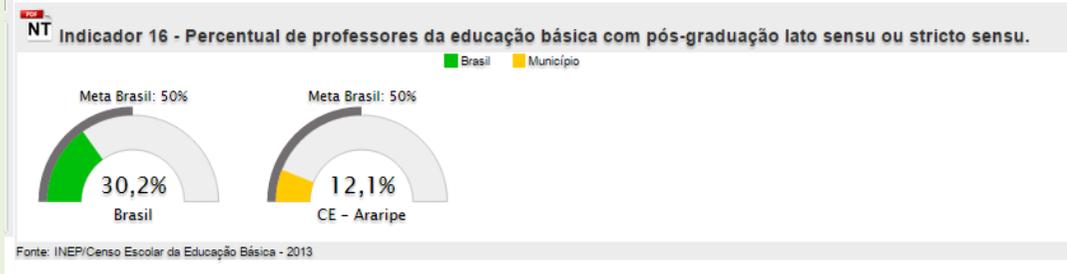
14.1 - Incitar, em parceria com as instituições de EES, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

Meta Nacional/ Indicador da Meta	Meta Municipal
<p>Meta 15 – Profissionais de Educação</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p> <p>Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.</p>	<p>Meta 15</p> <p>Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 3 (três) anos de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.</p>
<p>Estratégias do Município</p>	
<p>15.1 - Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação no Município, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação – PME, para atualizar os índices do Censo Escolar / MEC.</p> <p>15.2 – Monitorar a plataforma eletrônica, divulgar a oferta e promover as matrículas de profissionais de educação em cursos de formação inicial e continuada.</p> <p>15.3 – buscar oferta de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial, através da união e do estado.</p> <p>15.4 – Incentivar com subsídio a participação dos profissionais de educação, do quadro efetivo, com recurso do FUNDEB ou de outros fundos, mediante estudo por comissão qualificada do levantamento das receitas anuais do município, em cursos e programas especiais de formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em áreas diversas da de atuação docente, em efetivo exercício, a ser regulamentado posteriormente por documento norteador oficial.</p> <p>15.5 - acompanhar a implantação da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, buscando a oferta de vagas para os estes profissionais, em regime de colaboração entre os entes federados.</p>	

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Meta Municipal

Meta 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

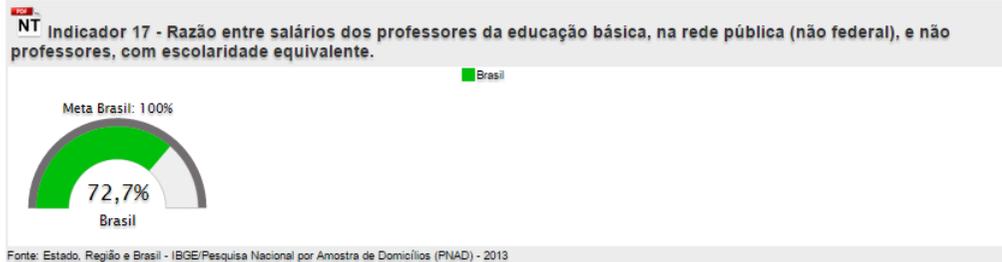
Estratégias do Município

- 16.1 – Realizar o levantamento dos profissionais da educação com pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*), para dimensionar a demanda por formação continuada.
- 16.2 – Ampliar divulgação e incentivar a utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica.
- 16.3 – Disponibilizar oferta de bolsas de estudo para pós-graduação (*latu sensu e stricto sensu*) dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, do quadro efetivo, com recurso do FUNDEB ou de outros fundos, mediante estudo por comissão qualificada do levantamento das receitas anuais do município, a ser regulamentado posteriormente por documento norteador oficial.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

- Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.



Meta Municipal

Meta 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

Estratégias do Município

- 17.1 – Participar dos fóruns permanentes, a ser constituído pelo Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica com representações de classes e dos trabalhadores da educação.
- 17.2 – Acompanhar a evolução salarial, por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sob a responsabilidade do fórum permanente.
- 17.3- Revisar e implementar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho;
- 17.4 – Participar e fortalecer os movimentos de mobilização social estadual e nacional através da APRECE e da UNDIME ou outros organismos, buscando a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 18 – Planos de Carreira

Meta 19

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta Municipal

Meta 18

Assegurar, até o 5º ano da vigência deste PME, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias do Município

- 18.1 - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência do PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2 - Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3- Aderir à prova nacional a ser realizada sob a responsabilidade do Ministério de Educação, a cada dois anos a partir do segundo ano de vigência do PNE, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.
- 18.4 - Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e não remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, conforme critérios a serem definidos no plano de cargos e carreiras e capacidade técnica e financeira do município.
- 18.5- Participar em regime de colaboração com o Ministério da Educação na realização anual do censo dos profissionais de educação básica de outros seguimentos que não os do magistério, a partir do segundo ano de vigência do PNE.
- 18.6 - Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas (não previsto comunidades indígenas por inexistir no município).
- 18.7- Acompanhar e cobrar a priorização do repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, a partir da aprovação da lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
- 18.8 - estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta Nacional/ Indicador da Meta	Meta Municipal
<p>Meta 19 – Gestão Democrática</p> <p>Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p> <p>Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.</p>	<p>Meta 19</p> <p>Adotar condições, no prazo de 5 (anos) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto</p>
<p>Estratégias do Município</p>	
<p>19.1 - Acompanhar e cobrar a priorização do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, a partir da aprovação de legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;</p> <p>19.2 - Ampliar a participação dos conselhos nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p> <p>19.3 - Constituir os Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE deste PME.</p> <p>19.4 - Estimular, em todas as unidades escolares da educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;</p> <p>19.5 - Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;</p> <p>19.6 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p> <p>19.7 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p> <p>19.8 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aderir a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.</p>	

Meta Nacional/ Indicador da Meta

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta Municipal

Meta 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias do Município

20.1 - Garantir a otimização e a correta aplicação dos percentuais dos recursos destinados em leia à educação, para todos os níveis , etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação da contribuição social do salário-educação garantindo a otimização dos recursos.

20.3 - Acompanhar a destinação da manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4 - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5 - Acompanhar através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6 - Participar e fortalecer os movimentos sociais que possam acontecer através das instituições nacionais como objetivo de implantar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi , referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ, prevista no prazo de 02 anos da vigência do PNE.

20.7 - Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 - Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.9 - Acompanhar a complementação de recursos financeiros a serem repassados pela união, na forma da lei até atingir o valor do CAQUI e posteriormente do CAQ, previsto para ser definido no prazo de 03 anos e continuamente ajustado com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação- MEC.

20.10 - acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais, no prazo de 01 ano após a aprovação do PNE – Plano Nacional de Educação.

20.11- Acompanhar os critérios que serão definidos para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei.



Damião Rodrigues de Alencar
Prefeito Interino de Araripe
Estado do Ceará

Organização, Redação e análise dos dados

Elisabete de Alencar Costa Santos

Kátia Pereira de Sousa

Luiz Paulo Paulino de Lima

Colaboradores:

Técnicos da SME

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de FUNDEB

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Alunos do Curso de Complementação em Pedagogia- FARJ

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Escolas Municipais

Escola Estadual de Educação Profissional Valter Nunes de Alencar

Escola de Ensino Médio D. Carlota Távora

Escolas Privadas

Agradecimentos Especiais

Maria Heliane Correia Vileicar

Daisyanne de Alencar Ribeiro

Maria Viviane da Silva



Damião Rodrigues de Alencar
Prefeito Interino de Araripe
Estado do Ceará



**Prefeitura Municipal de Araripe
Secretaria Municipal de Educação
e Cultura**